

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ - UNIDAVI**

ISABELA FACHINI

**COMPARAÇÃO DOS GASTOS COM LICITAÇÕES NA SAÚDE ANTES E
DURANTE A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**

RIO DO SUL

2022
CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ - UNIDAVI

ISABELA FACHINI

COMPARAÇÃO DOS GASTOS COM LICITAÇÕES NA SAÚDE ANTES E
DURANTE A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado ao curso de Ciências Contábeis, da Área das Ciências Socialmente Aplicáveis, do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí, como condição parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Prof. Orientador: Lorena Schmidt

RIO DO SUL
2022

**CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO
ITAJAÍ - UNIDAVI**

ISABELA FACHINI

**COMPARAÇÃO DOS GASTOS COM LICITAÇÕES NA SAÚDE ANTES E
DURANTE A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**

Trabalho de Conclusão de Curso a ser apresentado ao curso de Ciências Contábeis, da Área das Ciências Socialmente Aplicáveis, do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí- UNIDAVI, a ser apreciado pela Banca Examinadora, formada por:

Professor Orientador: Lorena Schmidt

Banca Examinadora:

Prof. Alexandre Matos Pereira

Prof. Mara Juliana Ferrari

Rio do Sul, 03 de dezembro de 2022.

É preciso que eu suporte duas ou três larvas se quiser conhecer as borboletas. (Antoine de Saint-Exupéry).

Dedico este trabalho a minha família, por sempre estar comigo me dando apoio, força e incentivo em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado força e saúde para concluir essa etapa tão importante.

À minha mãe, pai e irmão por me motivarem a seguir sempre em busca do meu crescimento e compreenderam os momentos de ausência ao longo desses anos.

Ao meu namorado e colega de turma, Felipe Guilherme Kühn, por todo o companheirismo e por acreditar em mim.

Agradeço à minha orientadora Prof. Lorena Schmidt pelas orientações e auxílio na conclusão deste trabalho.

A instituição de ensino UNIDAVI, que foi essencial para minha formação profissional.

A todos os professores pelos ensinamentos.

RESUMO

Ter uma visão e saber o que acontece dentro de um órgão público é de extrema importância não apenas para quem está inserido nesse meio, mas também para toda a sociedade, pois o que é público é de todos. Dessa forma, todos deveriam ter a curiosidade sobre a forma como o dinheiro público está sendo gasto e controlado, pois de certa forma é algo que impacta na vida de todos os cidadãos que se fazem presentes na sociedade. A presente pesquisa tem o objetivo de coletar, analisar e comparar os gastos com as licitações homologadas da Secretaria de Saúde do Município de Rio do Sul entre os anos de 2018 e 2021. Ou seja, dois anos que antecedem a pandemia da Covid-19, 2018 e 2019 e dois anos após o início da pandemia, 2020 e 2021. Através dos dados coletados diretamente do site do Portal da Transparência do Município de Rio do Sul, o estudo analisou as modalidades de licitações utilizadas ao longo dos quatro anos, bem como o valor gasto, valor cotado e a economia obtida nas respectivas licitações. Na pesquisa, as licitações são analisadas anualmente e dessa forma foi possível realizar uma comparação entre os anos e chegar à conclusão se a pandemia do coronavírus chega a interferir nos gastos ou na economia obtidas, ou até mesmo na questão das modalidades utilizadas. Chegou-se à conclusão de que ao final dos quatro anos analisados, que a modalidade de licitação mais utilizada foi Pregão, com 156 licitações homologadas de um total de 207 licitações, nos dois primeiros anos na forma presencial e nos dois anos seguintes, por conta da pandemia e restrições quanto a proximidade das pessoas, na forma eletrônica, que auxiliou de certa forma no corte de gastos que a modalidade presencial tinha. Em seguida, a modalidade mais utilizada foi Dispensa de Licitação com 29 licitações homologadas, tendo a maior utilização na pandemia. O estudo apresenta um aumento de 74,60% no que se refere ao valor investido nas licitações homologadas de 2018 para 2019 e de 61,43% de 2020 e 2021. O Município de Rio do Sul, ainda soube controlar seus gastos de forma eficiente, no que se diz respeito a economia obtida ao longo dos anos. Mesmo com a variação de preços no mercado e a instabilidade dos estoques, e ainda tendo em vista que mesmo com o aumento dos gastos dos dois primeiros anos para os dois últimos, 2020 e 2021 obtiveram a maior economia dos 4 anos, superando 2018 e 2019 em 128,10%

Palavras-Chave: Secretaria da Saúde, licitações homologadas, Município de Rio do Sul.

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 – Casos da Covid-19 no Brasil..... | 29 |
| Tabela 2 – Quantidade de licitações da saúde no ano 2018..... | 29 |
| Tabela 3 – Valor gasto nas licitações homologadas em 2018..... | 30 |
| Tabela 4 - Valor cotado nas licitações homologadas em 2018..... | 31 |
| Tabela 5 - Economia nas licitações homologadas em 2018..... | 32 |
| Tabela 6 – Valor gasto nas licitações homologadas em 2019..... | 34 |
| Tabela 7 - Valor cotado nas licitações homologadas em 2019..... | 35 |
| Tabela 8 - Economia nas licitações homologadas em 2019..... | 36 |
| Tabela 9 – Licitações normais X Licitações destinadas a Covid-19 em 2020..... | 38 |
| Tabela 10 – Valor gasto nas licitações homologadas em 2020..... | 38 |
| Tabela 11 - Valor cotado nas licitações homologadas em 2020..... | 39 |
| Tabela 12 - Economia nas licitações homologadas em 2020..... | 40 |
| Tabela 13 – Licitações normais X Licitações destinadas a Covid-19 em 2021..... | 42 |
| Tabela 14 – Valor gasto nas licitações homologadas em 2021..... | 42 |
| Tabela 15 - Valor cotado nas licitações homologadas em 2021..... | 43 |
| Tabela 16 - Economia nas licitações homologadas em 2021..... | 44 |
| Tabela 17 – Quantidades de cada modalidade entre 2018 e 2021..... | 45 |
| Tabela 18 – Valor gasto, valor cotado e economia entre 2018 e 2021..... | 49 |

LISTA DE GRÁFICOS

| | |
|---|----|
| Gráfico 1 – Quantidade de licitações separadas por modalidade em 2018..... | 30 |
| Gráfico 2 - Valor gasto nas licitações homologadas em 2018..... | 31 |
| Gráfico 3 - Valor cotado nas licitações homologadas em 2018..... | 32 |
| Gráfico 4 - Economia nas licitações homologadas em 2018..... | 33 |
| Gráfico 5 – Quantidade de licitações separadas por modalidade em 2019..... | 33 |
| Gráfico 6 - Valor gasto nas licitações homologadas em 2019..... | 34 |
| Gráfico 7 - Valor cotado nas licitações homologadas em 2019..... | 35 |
| Gráfico 8 - Economia nas licitações homologadas em 2019..... | 36 |
| Gráfico 9 – Quantidade de licitações separadas por modalidade em 2020..... | 37 |
| Gráfico 10 - Valor gasto nas licitações homologadas em 2020..... | 39 |
| Gráfico 11 - Valor cotado nas licitações homologadas em 2020..... | 40 |
| Gráfico 12 - Economia nas licitações homologadas em 2020..... | 41 |
| Gráfico 13 – Quantidade de licitações separadas por modalidade em 2021..... | 42 |
| Gráfico 14 - Valor gasto nas licitações homologadas em 2021..... | 43 |
| Gráfico 15 - Valor cotado nas licitações homologadas em 2021..... | 44 |
| Gráfico 16 - Economia nas licitações homologadas em 2021..... | 45 |
| Gráfico 17 – Quantidades de cada modalidade entre 2018 e 2021..... | 47 |
| Gráfico 18 – Valor gasto nas licitações homologadas entre 2018 e 2021..... | 47 |
| Gráfico 19 – Valor cotado nas licitações homologadas entre 2018 e 2021..... | 48 |
| Gráfico 20 – Economia nas licitações homologadas entre 2018 e 2021..... | 48 |
| Gráfico 21 – Valor gasto, valor cotado e economia entre 2018 e 2021..... | 49 |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 11 |
| 1.1 PROBLEMA DE PESQUISA..... | 11 |
| 1.2 OBJETIVOS..... | 12 |
| 1.2.1 Geral | 12 |
| 1.2.2 Específicos | 12 |
| 1.3 JUSTIFICATIVA | 12 |
| 1.4 CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO | 13 |
| 2. REFERENCIAL TEÓRICO | 14 |
| 2.1 LICITAÇÃO NO CONCEITO PÚBLICO..... | 14 |
| 2.2 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA | 14 |
| 2.2.1 Princípio da Legalidade | 15 |
| 2.2.2 Princípio da Impessoalidade..... | 15 |
| 2.2.3 Princípio da Moralidade | 16 |
| 2.2.4 Princípio da Igualdade | 16 |
| 2.2.5 Princípio da Publicidade | 17 |
| 2.2.6 Princípio da Proibição Administrativa | 18 |
| 2.2.7 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório..... | 18 |
| 2.2.8 Princípio do Julgamento Objetivo | 19 |
| 2.3 MODALIDADES DA LICITAÇÃO | 19 |
| 2.3.1 Concorrência | 19 |
| 2.3.2 Tomada de Preços..... | 20 |
| 2.3.3 Convite..... | 21 |
| 2.3.4 Concurso..... | 21 |
| 2.3.5 Leilão | 22 |

| | |
|---|-----------|
| 2.3.6 Pregão | 22 |
| 2.4 TIPOS DE LICITAÇÃO | 23 |
| 2.4.1 Menor Preço | 24 |
| 2.4.2 Menor Técnica | 24 |
| 2.4.3 Técnica e Preço | 25 |
| 2.4.4 Maior Lance ou Oferta..... | 25 |
| 2.5 DA PUBLICIDADE..... | 25 |
| 2.6 LEI 14.133/2021 | 26 |
| 2.7 INEGIXIBILIDADE E DISPENSA..... | 26 |
| 2.8 COVID-19 | 27 |
| 3. METODOLOGIA DA PESQUISA | 28 |
| 4. COMPARAÇÃO DOS GASTOS COM LICITAÇÕES NA SAÚDE ANTES E DURANTE A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL | 29 |
| 4.1 LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL EM 2018... 29 | |
| 4.2 LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL EM 2019... 33 | |
| 4.3 LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL EM 2020... 37 | |
| 4.4 LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL EM 2021... 41 | |
| 4.5 LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL – COMPARAÇÃO ENTRE 2018 A 2021 | 45 |
| 5. CONCLUSÃO..... | 50 |
| REFERÊNCIAS | 52 |

1. INTRODUÇÃO

A fim de contratar serviços e adquirir bens pela oferta mais vantajosa e para atividades do Poder Estatal, um processo administrativo definido como “licitação” é aplicado pela Administração Pública.

O processo administrativo é uma referência aos atos preparatórios do ato final pretendido pela Administração. Licitação é processo que é composto por atos e fatos da Administração e do licitante, de forma que estes venham a formar o contrato, onde neste, a Administração vem a ser responsável pelo edital ou convite, recebimento das propostas, habilitação, classificação, adjudicação, julgamento de recursos, revogação, anulação, projetos, publicações, anúncios, atas e etc. E o participante da licitação vem a ser responsável pela retirada do edital, proposta, desistência, prestação de garantia, apresentação, apresentação de recursos e impugnações. (DI PIETRO, 2021).

A licitação se desenvolve por meio de atos que permitem os participantes desta a pleitear uma disputa em condições de igualdade para ambos. Dessa forma, a Administração deve julgar de forma justa e neutra as propostas a fim de cumprir com a Lei e desempenhar de forma correta os dispostos do Edital.

Na concepção de Meirelles (2015), o objeto da licitação é a obra, serviço, compra, alienação, concessão, permissão e a locação. O objetivo da licitação sempre será a aquisição do objeto que traga maior e melhor condição para a Administração, e dessa forma, o objeto deve ser definido no edital de forma que os participantes sejam capazes de atender o solicitado pelo Poder Público, pois uma licitação sem a definição de seu objeto vem a ser uma licitação nula.

Com a chegada da Covid-19, todo o cenário mundial foi afetado, e no setor público não seria diferente. Os gastos com serviços e bens necessários para o combate do novo vírus tornaram-se relativamente altos em comparação aos anos anteriores, em vista de que as empresas se encontraram paradas devido ao distanciamento social. Dessa forma, torna-se instigante e necessário uma comparação entre os gastos e ainda economias com licitações homologadas na área da saúde antes e durante a pandemia no município de Rio do Sul.

1.1 PROBLEMA DE PESQUISA

Quais foram os gastos, no município de Rio do Sul, com licitações para a saúde antes da pandemia, em 2018-2019 e durante a pandemia, em 2020-2021?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

- Comparar os gastos com licitações para a saúde antes da pandemia (2018/2019) e durante da pandemia (2020/2021) do município de Rio do Sul.

1.2.2 Específicos

- Coletar dados de todas as licitações do Fundo Municipal da Saúde dos anos de 2018 a 2021;
- Elaborar planilha para análise dos gastos;
- Comparar os dados coletados de cada licitação;
- Avaliar a evolução das despesas.

1.3 JUSTIFICATIVA

Ter ciência de como os gastos públicos ocorrem e como a administração pública os administra e controla é dever de todo cidadão que integra a sociedade. Mesmo que não seja fácil entender como ocorre esse processo, tanto pelas leis e regras públicas, é importante e necessário que a população se ponha a disposição de se interessar e de participar nas decisões públicas que farão parte do futuro de todos.

Com a chegada da pandemia de Covid-19, declarada oficialmente pela OMS em 11 de março de 2020, todos os setores do mundo, públicos ou privados, foram afetados quanto a seus gastos. Sem nenhuma previsão de orçamento e até mesmo de como agir e sem saber como agir, todos os municípios tiveram que se adaptar e se preparar para o que viria a seguir.

Neste contexto, o município de Rio do Sul precisou preparar-se para se adequar ao combate da pandemia, de forma a respeitar todas as normas e regras sanitárias estabelecidas nacionalmente. Para que tal ato viesse a acontecer, foi recebido um número superior de recursos, comparado ao recebido anteriormente, para o enfrentamento da nova Covid-19, o que levou a certas alterações em seu planejamento prévio.

Diante disso, essa pesquisa justifica-se numa contribuição a todo público ao analisar todo o cenário anterior e posterior em relação aos gastos com licitações. O estudo se faz necessário pois todos fazem parte da sociedade e tem dúvidas no que diz respeito aos gastos públicos. Além de trazer uma comparação e um maior entendimento quanto ao que foi gasto, cotado e ainda economizado no que se refere às licitações homologadas nos anos de 2018 a 2021.

1.4 CONTEXTUALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Inicialmente chamada de Braço do Sul, a atual cidade de Rio do Sul foi emancipada através da Lei Estadual nº 1708, de 10 de outubro de 1930. O município apresenta características e tradições italianas e alemãs, uma vez que foi imigrado por essas culturas, que se radicaram por todo o Vale do Rio Itajaí-Açu.

O município de Rio do Sul encontra-se localizado na Região do Vale do Itajaí e limita-se com as cidades de Agronômica, Lontras, Aurora e Presidente Getúlio. A cidade está situada entre a Serra do Mar e a Serra Geral, possuindo diversas belas paisagens como cachoeiras, rios e montanhas. Rio do Sul destaca-se por ser um município com boa oferta de indústrias, principalmente confecções de jeans.

Os primeiros colégios, escolas de música e Clubes de Caça e Tiro na cidade surgiram, influenciando toda a comunidade rio-sulense. Logo alguns pontos dos mais conhecidos de Rio do Sul fazem história até os dias de hoje, como a Ponte dos Arcos, as antigas Estações Ferroviárias, a Catedral São João Batista e a Igreja Evangélica de Confissão Luterana do Brasil. Assim como os eventos tradicionais da cidade que encantam a população do município, como a Festa de São João, o Natal dos Sonhos e a Feira Multissetorial do Alto Vale do Itajaí.

Segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o último censo afirma que em 2010 a área de unidade territorial da cidade era de 260,817 km² e a população de Rio do Sul era de 61.198 pessoas. O site da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI indica que em 2021 a estimativa do número de pessoas da cidade era de 72.931 pessoas. A média salarial da população girava em torno de 2,5 salários mínimos nessa mesma época. E uma taxa de escolarização que girava em torno de 96,5% de 6 a 14 anos de idade. O PIB per capita (dados de 2019) era de 40.727,01 e o percentual das receitas oriundas de fontes externas eram estimadas em 2015 em 66,3%. O total de receitas realizadas em 2017 foi de 290.917,29 (x1000) e o total de despesas empenhadas nesse mesmo ano foi de 245.030,24 (x1000).

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção faz-se presente a revisão de literatura, que propõe a estrutura da pesquisa da seguinte maneira: a) Licitação no Conceito Público; b) Princípios da Licitação Pública; c) Modalidades da Licitação; d) Tipos de Licitação; e) Da publicidade; f) Lei 14.133/2021; g) Inexigibilidade e Dispensa; e h) Covid-19.

2.1 LICITAÇÃO NO CONCEITO PÚBLICO

Di Pietro (2021), define licitação como o processo administrativo, interno e externo, no qual um ente público que exerce função administrativa, concede a abertura para os entes interessados e que se atrelam ao cumprimento de condições fixadas, a oportunidade de propostas que tem o fim de estabelecer e aceitar a mais conveniente para fechar um contrato.

“Destaca-se que a licitação é um procedimento administrativo obrigatório e prévio à contratação que é regido pelas normas gerais contidas na Lei federal 8.666/99 (Lei de licitações e contratos) com abrangência nacional.” (ARGERICH, 2004, p.132).

De acordo com Figueiredo (2002), a licitação é um processo administrativo interno e externo que seleciona, entre as partes, a proposta que trará mais proveito e benefícios para a Administração Pública.

Pela licitação, a Administração abre a todos os interessados que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de apresentação de proposta. Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista na lei (edital ou carta-convite), nesse ato convocatório vêm contidas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar; o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados. Daí a afirmação segundo a qual o edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato. Nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente. (DI PIETRO, 2021, p. 407).

Para Argerich (2004), a finalidade da licitação, para obter o alcance de uma proposta de mais benefícios, em primeiro lugar é conseguir um contratante, e em segundo lugar, é respeitar o princípio da igualdade.

2.2 PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

De acordo com o artigo 3º da Lei de Licitação (8.666/93):

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Carvalho Filho (2015) aborda que a licitação é constituída por fundamentos próprios e norteada por princípios, declarados em lei, que estabelecem uma linha em que se deve dispor o processo. Acontece com certa frequência a averiguação da validade ou da invalidade, no que se refere os atos do processo, as considerações destes princípios.

2.2.1 Princípio da Legalidade

Segundo Di Pietro (2021), o princípio da legalidade é de extrema relevância ao que diz respeito à Administração Pública e ao que se refere sobre as licitações. Esse princípio está completamente ligado à lei, pois todas as suas fases são extremamente disciplinadas. Nascido com o Estado de Direito, o princípio da legalidade tem uma garantia em relação aos direitos individuais.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. 1 do parágrafo único do art. 22 da Lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos. Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim". (MEIRELLES, 2015, p. 93).

“O princípio da legalidade é talvez o princípio basilar de toda a atividade administrativa. Significa que o administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal; sua atuação tem que se cingir ao que a lei impõe.” (CARVALHO FILHO, 2015, p. 248).

2.2.2 Princípio da Impessoalidade

Para Meirelles (2015), o princípio da impessoalidade referido na própria Constituição Federal de 1988, tem ligação direta com o princípio da finalidade, este que se refere à prática do ato unicamente para sua finalidade legal, que expresse como objetivo desse ato de forma impessoal.

Aparece na licitação, intimamente ligado aos princípios de isonomia e do julgamento objetivo: todos os licitantes devem ser tratados igualmente, em termos de direitos e obrigações, devendo a Administração, em duas decisões, pautar-se por critérios objetivos, sem levar em consideração as condições pessoais do licitante ou as vantagens por ele oferecidas, salvo as expressamente previstas na lei ou no instrumento convocatório. (DI PIETRO, 2021, p. 416).

“Nele se traduz a ideia de que a Administração tem que tratar a todos os administradores sem discriminações, benéficas ou detrimenotas. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis.” (MELLO, 2013, p. 117).

2.2.3 Princípio da Moralidade

Segundo Aragão (2013), a Administração e os licitantes devem portar-se de maneira ética. Violar esse princípio é crime sujeito a sanções de natureza administrativa, concorrencial e indenizatória civil, previstas na Lei de Improbidade Administrativa.

“Exige da Administração comportamento não apenas lícito, mas também consoante com a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e de equidade, a ideia comum de honestidade.” (DI PIETRO, 2021, p. 416).

O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto. Acrescentamos que tal forma de conduta deve existir não somente nas relações entre a Administração e os administrados em geral, como também internamente, ou seja, na relação entre a Administração e os agentes públicos que a integram. (CARVALHO FILHO, 2015, p. 78).

“O certo é que a moralidade do ato administrativo juntamente com a sua legalidade e finalidade, além da sua adequação aos demais princípios, constituem pressupostos de validade sem os quais toda atividade pública será ilegítima.” (MEIRELLES, 2015, p. 95).

2.2.4 Princípio da Igualdade

De acordo com Carvalho Filho (2015), a igualdade na licitação quer dizer que todos os que estão interessados em entrar em um contrato com a Administração competem entre si igualmente no que se diz respeito às condições, sem nenhum tipo de vantagem extensiva a

outro. O princípio está diretamente ligado ao princípio da impessoalidade pois oferece uma oportunidade igual e um tratamento impessoal.

A igualdade na licitação significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro. O princípio, sem dúvida alguma, está intimamente ligado ao da impessoalidade: de fato, oferecendo igual oportunidade a todos os interessados, a Administração lhes estará oferecendo também tratamento impessoal. (CARVALHO FILHO, 2015, p. 249).

Para Di Pietro (2021), o princípio da igualdade constitui um alicerce da licitação, pois não apenas permite à Administração escolher uma melhor proposta, mas também garante a igualdade dos direitos a todos os participantes. Hoje, este princípio está imposto na Constituição Federal de 1988 no artigo 37, e veda o estabelecimento de condições que de alguma forma podem dar preferência para determinados licitantes em relação aos demais. O dispositivo ainda dispõe que o processo de licitação só permite exigências de qualificação técnica e econômica que são indispensáveis para o cumprimento das obrigações.

2.2.5 Princípio da Publicidade

Conforme Di Pietro (2021), o princípio da publicidade, previsto do 3º artigo da Lei 8.666/93, refere-se à divulgação do processo que leva a conhecer todos os candidatos à licitação. Este princípio também diz respeito aos atos da Administração que são praticados nas várias fases do processo que tem o dever de abrir aos licitantes de forma a assegurar a todos estes a fiscalização da sua legalidade.

A publicidade é tanto maior quanto maior for a competição propiciada pela modalidade de licitação; ela é a mais ampla possível na concorrência, em que o interesse maior da Administração é o de atrair maior número de licitantes, e se reduz ao mínimo no convite, em que o valor do contrato dispensa maior divulgação. (DI PIETRO, 2021, p. 417).

“O princípio da publicidade impõe a transparência na atividade administrativa exatamente para que os administrados possam conferir se está sendo bem ou malconduzida.” (MELLO, 2013, p. 88).

Carvalho Filho (2015), menciona que o princípio da publicidade no que se refere à licitação, deve ser divulgado de forma ampla, para que isso venha a possibilitar o conhecimento das regras da licitação ao maior número de pessoas possível. Pois, quanto mais pessoas tiverem

o conhecimento sobre a licitação, o processo de seleção acontecerá da forma mais eficiente possível, e dessa forma, como consequência, mais vantajosa será a proposta que irá ganhar.

2.2.6 Princípio da Probidade Administrativa

De acordo com Carvalho Filho (2015), a probidade administrativa tem relação direta com o sentido da honestidade, da boa-fé e da moralidade. Este princípio exige que o administrador tenha honestidade em sua atuação para com os licitantes e com a própria Administração, de forma que sua atividade esteja diretamente voltada ao interesse de conseguir uma seleção mais vantajosa o possível.

O princípio da moralidade significa que o procedimento licitatório terá de se desenrolar na conformidade de padrões éticos prezáveis, o que impõe, para Administração e licitantes, um comportamento escorreito, liso, honesto, de parte a parte. Especificamente para a Administração, tal princípio está reiterado na referência ao princípio da probidade administrativa. Sublinha- -se aí que o certame haverá de ser por ela conduzido em estrita obediência a pautas de moralidade, no que se inclui, evidentemente, não só a correção defensiva dos interesses de quem a promove, mas também as exigências de lealdade e boa-fé no trato com os licitantes. (MELLO, 2013, p. 547).

“Se, ao contrário, a improbidade frustra o objetivo da licitação, o responsável pela distorção deve sofrer a aplicação de sanções civis, penais e administrativas cabíveis.” (CARVALHO FILHO, 2015, p. 250).

2.2.7 Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

“O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame, como, aliás, está consignado no art. 41 da lei 8.666.” (MELLO, 2013, p. 547).

O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. (CARVALHO FILHO, 2015, p. 250).

Di Pietro (2021) afirma que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório refere-se a um princípio essencial cujo descumprimento traz insignificância ao procedimento. Este princípio direciona-se tanto à Administração, como aos licitantes, pois se deixarem de

apresentar um documento ou deixarem de atender com o exigido na proposta, estes serão desclassificados.

2.2.7 Princípio do Julgamento Objetivo

De acordo com Meirelles (2015), o julgamento objetivo é o que se fundamenta nos critérios inseridos no edital e nos termos característicos das propostas. Toda licitação traz em seu princípio que o julgamento tenha apoio em razões concretas a pedido da Administração, no que vai de confronto com o ofertado pelos proponentes entre aquilo permitido no edital.

“Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, esta assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital.” (DI PIETRO, 2021, p. 418).

2.3 MODALIDADES DA LICITAÇÃO

A Lei nº 8.666/93 em seu artigo 22, prevê as seguintes modalidades de licitação: concorrência, tomada de preços; convite; concurso e leilão. E nos primeiros cinco parágrafos traz a definição de cada modalidade.

De acordo com Mello (2013), são cinco modalidades de licitação, mas apenas três têm fins a que se destinam, pois, as modalidades concorrência, tomada de preços e convite têm a mesma finalidade: contratar obras, serviços e fornecimento, já o concurso e leilão têm seus próprios objetivos.

A Lei nº 10.520/2002 cria uma nova modalidade de licitação em seu artigo 1º: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.”.

2.3.1 Concorrência

De acordo com o artigo 1º da Lei 8.666/93: “Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.”.

Di Pietro (2021) afirma que a concorrência é a modalidade de licitação que é realizada com publicidade abrangente para que seja garantido a participação de quaisquer interessados

que venham a preencher os pressupostos no edital. Suas características mais básicas são: ampla publicidade e universalidade.

Carvalho Filho (2015, p. 281) afirma que “Há dois tipos básicos de concorrência: a nacional e a internacional. A primeira é a realizada para as empresas nacionais dentro do território do país. A internacional é aquela da qual podem participar empresas estrangeiras.”.

Mesmo sendo internacional a concorrência, a Administração deve obedecer fielmente ao princípio da igualdade. Desse modo, as propostas das empresas estrangeiras serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram somente os licitantes brasileiros no que se refere à operação final de venda. Por outro lado, as garantias de pagamento oferecidas pela Administração devem ser idênticas para licitantes brasileiros e estrangeiros. (CARVALHO FILHO, 2015, p. 281).

Para Meirelles (2015), a concorrência é obrigatória nas contratações de obras, de serviços e compras, desde que esteja dentro dos limites do valor sugerido pelo ato competente. É obrigatória a concorrência, na compra ou na alienação de bens imóveis e ao conceder o direito de uso, o que justifica a convocação do maior número de participantes.

2.3.2 Tomada de Preços

Meirelles (2015) cita que a tomada de preços é a licitação que é realizada entre os interessados que estejam preliminarmente inscritos para serem convocados no tempo determinado por Lei, aviso publicado na imprensa oficial e em jornal particular, de forma que compreenda o essencial de informação e o local para obter o edital.

“A primeira característica da tomada de preços reside na inscrição ou na possibilidade de inscrição do interessado nos registros cadastrais. Cuida-se da condição necessária à participação nessa modalidade.” (CARVALHO FILHO, 2015, p. 284).

A tomada de preços (art. 22, § 2a), destinada a transações de vulto médio, é a modalidade em que a participação na licitação restringe-se (a) às pessoas previamente inscritas em cadastro administrativo, organizado em função dos ramos de atividades e potencialidades dos eventuais proponentes, e (b) aos que, atendendo a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia anterior à data fixada para recebimento das propostas, o requeiram e sejam, destarte, qualificados. (MELLO, 2013, p. 570).

De acordo com Carvalho Filho (2015), a modalidade de tomada de preços tem como característica a habilitação prévia, em que a aferição se faz de forma antecipada, no momento da inscrição nos registros cadastrais. E ainda tem também o fator substituição, mesmo que o

contrato comporte a tomada de preços o administrador ainda pode realizar a concorrência, mas a tomada de preços não pode substituir a concorrência, dessa forma, nunca pode ser escolhida uma modalidade informal.

2.3.3 Convite

Di Pietro (2021), afirma que convite é a modalidade entre no mínimo três participantes, cadastrados ou não, e escolhidos e convidados pela Administração, nesta, aqueles que não foram convidados também podem participar se estiverem cadastrados na correspondente especialidade e terem interesse.

De acordo com Meirelles (2015, p. 394), “O convite não exige publicação, porque é feito diretamente aos escolhidos pela Administração através de carta-convite.”.

Sobre a modalidade de convite, há ainda duas regras importantes a serem observadas. Uma delas diz respeito ao desinteresse dos convidados ou à limitação do mercado. Nessas situações, pode ser que a Administração não consiga o afluxo do número mínimo de três, exigido para o convite. Se isso ocorrer, a lei considera válido realizar o confronto entre apenas duas propostas, ou, se uma só for apresentada, celebrar diretamente o contrato. (CARVALHO FILHO, 2015, p. 285).

O art. 22, § 6º, da Lei 8.666/93 cita que, existindo mais de três interessados, a cada novo convite é necessário convidar mais um interessado, enquanto existirem cadastrados que não são convidados nas últimas licitações.

2.3.4 Concurso

De acordo com o art. 22, § 4º, da Lei 8.666/93, a modalidade do concurso é a que acontece entre quaisquer interessados para execução de um trabalho técnico, científico ou artístico, de forma que concede aos vencedores prêmios e remunerações, conforme os critérios estabelecidos no edital publicado quarenta e cinco dias antes.

“É modalidade especial de licitação que, embora sujeita aos princípios da publicidade e da igualdade entre os participantes, objetivando a escolha do melhor trabalho, dispensa as formalidades específicas da concorrência.” (MEIRELLES, 2015, p. 395).

Carvalho Filho (2015), afirma que quando há um concurso, a Administração não tem tendência à contratação, refere-se apenas a um projeto de cunho intelectual para fins de premiação ou remuneração para o vencedor. Quando esse objetivo da Administração é atingido,

a licitação é encerrada. Esse prêmio ou remuneração é pago ao autor apenas no momento em que o mesmo cede à Administração seus direitos patrimoniais, para que ela possa permitir a utilização na forma do que estabelecer a regulamentação ou o ajuste para a elaboração do projeto. Por se tratar de uma seleção de um projeto intelectual, a comissão de licitação deve ser criteriosa e apta para tal seleção para que um desvio de finalidade não venha a acontecer.

2.3.5 Leilão

Para Carvalho Filho (2015), no leilão, a Administração pode ter três objetivos: a venda de bens móveis inservíveis; a venda de produtos que foram legalmente apreendidos ou penhorados; e a alienação de bens imóveis que foram adquiridos em procedimentos judiciais ou por meio de dação de pagamento.

A Administração poderá valer-se de dois tipos de leilão: o comum, privativo de leiloeiro oficial, onde houver; e o administrativo propriamente dito. O leilão comum é regido pela legislação federal pertinente, mas as condições de sua realização poderão ser estabelecidas pela Administração interessada; o leilão administrativo é o instituído para a venda de mercadorias apreendidas como contrabando, ou abandonadas nas alfândegas, nos armazéns ferroviários ou nas repartições públicas em geral, observadas as normas regulamentares da Administração interessada. (MEIRELLES, 2015, p. 396).

Meirelles (2015) ainda afirma que a legislação federal permite o leilão de semoventes pela Administração, quando ocorrer de não ter um leiloeiro oficial. Pode também se utilizar do leilão para a venda de bens desnecessários, inservíveis e imprestáveis para utilização no serviço público, nesse caso, quando não houver um leiloeiro oficial no local. O leilão é um ato negocial instantâneo e não se presta às alienações que tem dependência de um contrato formal. No leilão, o bem é público, os lances acontecem de forma verbal, a venda acontece a vista ou a curto prazo e a entrega é feita de imediato. Não é necessária habilitação prévia do licitante, apenas que os bens a serem leiloados sejam avaliados de forma prévia e colocados à disposição dos participantes para que aconteça de forma que tenha ampla publicidade.

2.3.6 Pregão

Conforme afirma Mello (2013), o pregão nasceu de forma inconstitucional, mas em decorrência da Lei 10.520 de 17/07/2002 foi convalidado, passando a ser considerada uma norma geral e podendo ser entendida como uma modalidade de licitação para fins de aquisição

de bens e serviços comuns, de qualquer valor estimado da contratação, em que a disputa para fornecer o licitado é feita por propostas e lances em sessão pública.

De acordo com Carvalho Filho (2015), a particularidade especial no pregão refere-se à adoção parcial do princípio da oralidade. Nas formas comuns de licitação os participantes manifestam a vontade da participação através de documentos escritos, ou seja, propostas. Na modalidade pregão, os participantes podem oferecer suas propostas verbalmente por meio de uma sessão pública. A lei admite a atuação dos interessados por meio de lances.

É preciso verificar, nos casos concretos, a utilidade da contratação de certo objeto por pregão. Considerando que o procedimento do pregão é abreviado, que o critério de julgamento é objetivo (sempre pelo menor preço) e que a inversão das fases de habilitação e julgamento impossibilita aferição especial a respeito do fornecedor ou do objeto licitado, somente serão compatíveis com esta modalidade as aquisições de bens e serviços comuns que garantam a celebração de contratos em total consonância com as necessidades da Administração Pública. Assim é que o objeto comum para fins de cabimento da licitação por pregão não é mero sinônimo de simples, padronizado e de aquisição rotineira. (MEIRELLES, 2015, p. 399).

Carvalho Filho (2015) diz que são duas modalidades de pregão, o presencial (comum) caracterizado pela presença no ambiente físico dos agentes da Administração e dos participantes da licitação, e o eletrônico, que acontece em ambiente virtual e apresenta algumas vantagens em relação ao presencial. No pregão eletrônico o uso de papel é reduzido então são menos documentos, havendo menor sobrecarga para o pregoeiro. O pregão eletrônico também acontece de forma mais rápida e eficaz quando é por itens ou lotes. As desvantagens desse tipo de pregão é que muitas vezes as pessoas e empresas de pequeno porte não tem o sistema que lhes permita utilizar essa modalidade.

2.4 TIPOS DE LICITAÇÃO

A Lei 8.666/93 no artigo 45, §1, determina os tipos de licitação: I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço; II - a de melhor técnica; III - a de técnica e preço; IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994).

2.4.1 Menor Preço

De acordo com Meirelles (2015), a licitação de menor preço é a comum, os outros tipos atendem aos casos especiais. Esse tipo de licitação é usado na contratação de obras singelas, serviços que não precisam de especialização, compra de materiais ou gêneros padronizados, pois a Administração procura a vantagem econômica nesses casos. Por esse motivo, o menor preço é o fator decisivo, por menor que seja a diferença.

Cumprir tomar atenção para o fato de que nem sempre o preço nominalmente mais baixo é o menor preço. Com efeito, uma vez que a lei, em diferentes passagens (art. 43, V, art. 44, caput, e art. 45), refere-se a “critérios de avaliação”, a “fatores” interferentes com ela, de par com os “tipos” de licitação, percebe-se que, paralelamente a estes, complementando-lhes a aplicação, podem ser previstos no edital critérios e fatores a serem sopesados para avaliação das propostas. Assim, rendimento e condições de pagamento, por certo, podem interferir na identificação do preço, propiciando um objetivo reconhecimento daquele que é de veras o menor, ainda quando nominalmente assim não apareça a um primeiro súbito de vista. (MELLO, 2013, p. 613).

Carvalho Filho (2015), afirma que o tipo de licitação de menor preço é o resultado que decorre de verificação objetiva. Esse tipo acontece quando o instrumento convocatório determina que a proposta que apresenta mais vantagens é aquela que apresenta o determinado nas especificações do edital e ao mesmo tempo ofertar o menor preço.

2.4.2 Melhor Técnica

Conforme afirma Mello (2013), ao julgar pela melhor técnica, a proposta mais vantajosa vai ser aquela que resulta de uma negociação que escolhe aquela que alcança índice técnico maior que as outras concorrentes, uma vez que o participante concorda em rebaixar a cotação inicial até o montante da proposta ser o de menor preço entre as ofertadas.

Carvalho Filho (2015) afirma que se o participante se recusar a reduzir seu preço, é chamado o candidato que ficou em segundo lugar. Esse tipo de processo torna-se incoerente pois, dificilmente o candidato da melhor técnica vai querer reduzir seu preço a um preço oferecido por um candidato de técnica inferior.

Os tipos de licitação de melhor técnica e preço ficaram reservados, atualmente, para serviços de natureza predominantemente intelectual (projetos, cálculos, fiscalização, gerenciamento e outros ligados à engenharia consultiva em geral). Só em caráter excepcional poderão ser adotados para fornecimento de bens, execução de obras ou

prestação de serviços de grande vulto, dependentes de tecnologia sofisticada. (MEIRELLES, 2015, p. 356).

De acordo com o artigo 46, §2 da lei 8.666/93: II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

2.4.3 Técnica e Preço

De acordo com Mello (2013), na licitação de técnica e preço a seleção da proposta mais vantajosa é o resultante da média ponderada das notas que são concedidas aos fatores de técnica e preço, que tendem a estar em conformidade em relação aos pesos e critérios contidos no ato da convocação. Dessa forma, deve constar na licitação de melhor técnica, os critérios de forma objetiva para que seja possível identificar os fatores a serem levados em conta na avaliação dessa proposta.

Na licitação de técnica e preço combinam-se estes dois fatores para a escolha final da proposta que apresente técnica satisfatória e preço mais vantajoso. Por isso mesmo, devem ser usados também três envelopes, para a documentação, proposta técnica e preço, respectivamente. Selecionadas as propostas que apresentem técnicas satisfatórias, são abertos os envelopes de preços. (MEIRELLES, 2015, p. 355).

“Também seu procedimento obedece, no início, a tramitação igual à da licitação de melhor técnica. São, igualmente, apresentados dois envelopes, um para técnica e um para preço, abrindo-se antes o primeiro, em sessão pública.” (MELLO, 2012, p. 615).

2.4.4 Maior Lance ou Oferta

De acordo com Mello (2013), um dos tipos de licitação é o de maior lance ou oferta, quando se tratando de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, reguladas no art. 17 da lei 8.666/93.

2.5 DA PUBLICIDADE

De acordo com o art. 21 da Lei no 8.666/93, “Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no

local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:”.

Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal. (Art. 21 da Lei 8.666/93)

2.6 LEI 14.133/2021

Conforme afirma Di Pietro (2021), a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 determinou normas em relação a licitações e contratos administrativos, vindo a repetir algumas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e adotou diversas normas da Lei do Pregão 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei do RDC 12.462 de 04 de agosto de 2011. A nova Lei adotou várias inovações.

De acordo com Justen Filho (2021), a Lei 14.133/2021 contempla sobre as normas em relação aos contratos administrativos de colaboração e ainda ao procedimento administrativo prévio indispensável no que refere a sua formalização, dentro das entidades administrativas dotadas de personalidade jurídica de direito público.

2.7 INEXIGIBILIDADE E DISPENSA

Bittencourt (2021), afirma que ainda que o interesse público seja aliado a exigência de licitação para contratação da Administração Pública, em algumas situações, quando impossível a competição licitatória, a Nova Lei, assim como a antiga, torna possível a adoção de procedimentos diferenciados, de forma que haja alterações de formalidades, propondo a contratação direta sem licitação, através da inexigibilidade ou dispensas.

Na licitação dispensada (art.76), intimamente ligada à alienação de bens públicos, a Administração figura, de regra, como “vendedora”, enquanto que, na licitação dispensável (art.75), em posição oposta, atua como “compradora”, isto é, na qualidade de “contratante” (adquirindo bens ou contratando a prestação de serviços ou execução de obras). Na licitação inexigível (art. 74), o Poder Público também intenciona

contratar, assumindo, nesse mister, posição idêntica à prevista na licitação dispensável. (BITTENCOURT, 2021, p. 88).

Para Di Pietro (2021), a diferença básica entre dispensa e inexigibilidade é o fato de que, na dispensa, é possível a competição que irá justificar a licitação, assim a lei concede a dispensa que ficará ali na competência discricionária da Administração. A inexigibilidade acontece quando não há como ocorrer a competição pois existe apenas um objeto ou pessoa que atende a necessidade a ser suprida da Administração, tornando a licitação inviável.

Licitação inexigível é aquela em que a realização de licitação é inviável; Licitação dispensável é aquela em que a lei autoriza a contratação direta, sem a realização de licitação; e Licitação dispensada é aquela em que a lei determina a contratação direta, sem a realização de licitação. (BITTENCOURT, 2021, p. 89).

Ainda para Bittencourt (2021), em casos de licitação dispensável, mesmo que seja possível o processo de competição, a lei autoriza que não seja realizado, seguindo os critérios de conveniência e oportunidade. Já no caso de licitação dispensada, a lei rejeita a realização e não há margem em relação à discricionariedade da Administração.

2.8 COVID-19

De acordo com Bresolin (2021), “COVID-19 é o nome dado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para a doença respiratória infecciosa provocada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), identificado pela primeira vez em Wuhan, China, em dezembro de 2019.”

O vírus recebeu esse nome graças à sua superfície espinhosa em formato de coroa. Ele faz parte de uma grande família de vírus que infectam pessoas e muitas espécies diferentes de animais (CDC, 2021h). Existem muitos tipos de coronavírus humanos, incluindo alguns que causam doenças leves no trato respiratório superior (PASCARELLA et al., 2020), porém a COVID-19 é uma nova doença, causada por um novo coronavírus que nunca foi identificado anteriormente em humanos. (BRESOLIN, 2021, p. 8).

Ainda de acordo com Bresolin (2021), houveram pessoas infectadas pela Covid-19 que apresentaram problemas respiratórios leves e se recuperaram sem necessidade de hospitalização. Já outras pessoas apresentaram sintomas graves sendo levadas até mesmo a óbito. Dessa forma, Bresolin ainda destaca que o mais importante a se fazer é ficar em casa e manter o distanciamento de outras pessoas.

3. METODOLOGIA DA PESQUISA

Este trabalho de conclusão de curso caracteriza-se como pesquisa descritiva, ao realizar uma comparação dos dados dos processos licitatórios da Secretaria de Saúde na prefeitura de Rio do Sul no período de 2018 a 2021, ou seja, dois anos que antecedem a pandemia da Covid-19 (2018 e 2019) e dois anos posteriores a pandemia (2020 e 2021). Para Gil (2002, p. 42) “As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática.”

A presente pesquisa evidencia apresentar: as modalidades das licitações, os valores da aquisição e da cotação das licitações, bem como a economia obtida acerca destas. O estudo objetiva-se em realizar principalmente a comparação entre o valor gasto com licitações antes da pandemia do coronavírus, presente desde março de 2020, e depois da mesma, de modo a observar como se comportaram os gastos com as licitações homologadas da Secretaria de Saúde do Município de Rio do Sul e se o município conseguiu administrar e controlar a crise pandêmica de maneira tranquila no que se refere aos gastos.

Quanto aos procedimentos aplicados, foi realizado um levantamento de documentos e dados obtidos através da plataforma on-line e feita uma análise qualitativa. Ainda, para Gil (2002, p.133) “A análise qualitativa depende de muitos fatores, tais como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos que nortearam a investigação.”. Buscou-se analisar as licitações homologadas no site do Portal da Transparência do Município de Rio do Sul, de 2018 a 2021.

No dia 12 de julho de 2022, realizou-se uma reunião presencial com o Observatório Social de Rio do Sul, onde algumas questões sobre como o procedimento, que é feito pelos mesmos para maior controle em relação às licitações, é realizado. Ainda em 10 de outubro de 2022 foi realizada uma conversa com uma representante do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, que tirou dúvidas referente às licitações e compartilhou dados sobre as mesmas para auxílio deste trabalho.

4. COMPARAÇÃO DOS GASTOS COM LICITAÇÕES NA ANTES E DURANTE A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIO DO SUL

Os resultados obtidos pela pesquisa serão demonstrados detalhadamente nesta seção. Tendo todos os dados extraídos do Portal da Transparência do Município de Rio do Sul, a pesquisa demonstra, ano a ano, de 2018 até 2021, a quantidade de licitações homologadas, o valor gasto, o valor cotado e a economia obtida anualmente, separado pelas modalidades.

A Covid-19, que teve início em março de 2020, aconteceu de forma repentina e rápida, a maioria das instituições não estava preparada para tal acontecimento, bem como a Secretaria de Saúde do Município de Rio do Sul, que de certa forma foi uma das áreas mais afetadas.

Tabela 1 – Casos da Covid-19 no Brasil

| Região | Casos | Óbitos |
|---------------------|-------------------|----------------|
| Centro-Oeste | 3.994.796 | 65.229 |
| Sudeste | 13.822.646 | 330.466 |
| Norte | 2.775.482 | 51.201 |
| Sul | 7.395.294 | 109.097 |
| Nordeste | 6.919.980 | 132.663 |
| Total | 34.908.198 | 688.656 |

Fonte: Elaborado a partir de CORONAVÍRUS BRASIL (2022)

Dessa forma, e a partir desta análise, é possível definir se esses valores antes e durante a pandemia se comportaram de forma parecida e como o controle acerca dos gastos das licitações homologadas, bem como analisar a utilização de cada modalidade.

4.1 LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL EM 2018

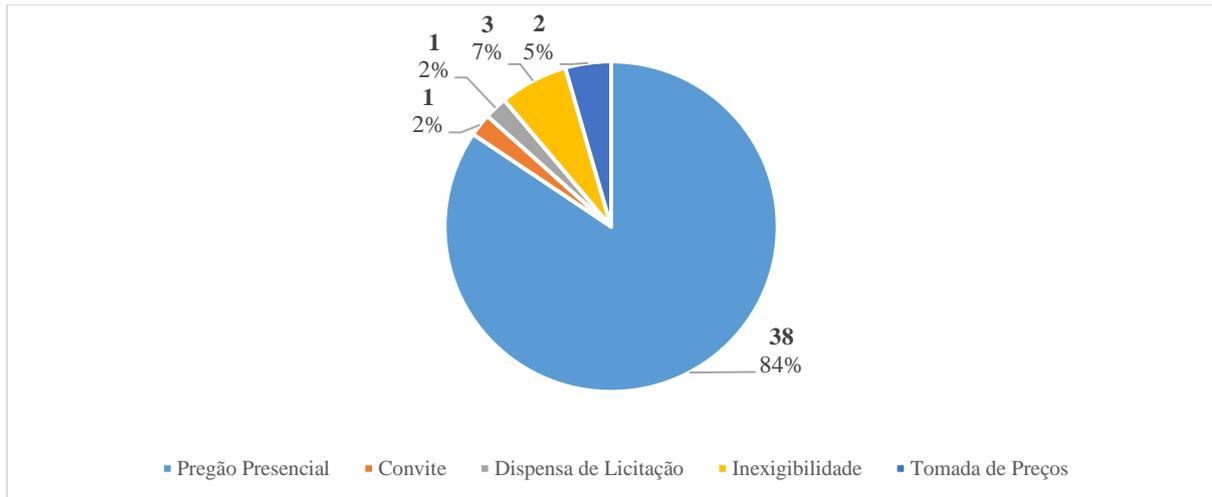
Tabela 2 – Quantidade de licitações da saúde no ano 2018

| Modalidade | Quantidade | Porcentagem |
|------------------------------|-------------------|--------------------|
| Pregão Presencial | 38 | 84% |
| Convite | 1 | 2% |
| Dispensa de Licitação | 1 | 2% |
| Inexigibilidade | 3 | 7% |
| Tomada de Preços | 2 | 4% |
| | 45 | 100% |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O município de Rio do Sul, em 2018, dispôs de 45 licitações no Fundo Municipal de Saúde, destas 38 na modalidade Pregão Presencial, que representou 84% do total, 1 na modalidade Convite, representando 2%, 1 na modalidade Dispensa de Licitação, representando 2%, 2 na modalidade de Inexigibilidade, representando 7% e 2 na modalidade de Tomada de Preços que representou 4% do total, conforme demonstrado na Tabela 2.

Gráfico 1 – Quantidade de licitações separadas por modalidade em 2018



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Observa-se os dados da Tabela 2 também expostos nos Gráfico 1.

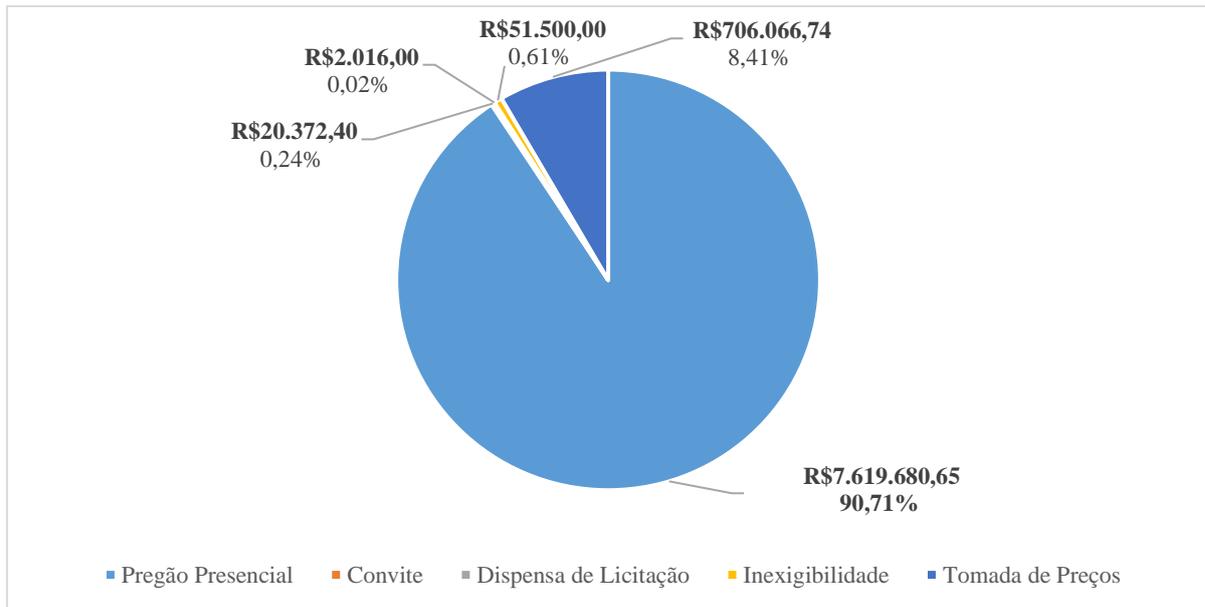
Em 2018 foram identificadas 45 licitações homologadas conforme expresso na Tabela 2 anteriormente, cada uma delas teve seus respectivos gastos.

Tabela 3 – Valor gasto nas licitações homologadas em 2018

| | |
|------------------------------|------------------------|
| Pregão Presencial | R\$7.619.680,65 |
| Convite | R\$20.372,40 |
| Dispensa de Licitação | R\$2.016,00 |
| Inexigibilidade | R\$51.500,00 |
| Tomada de Preços | R\$706.066,74 |
| Total | R\$8.399.635,79 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Conforme demonstrado na Tabela 3, no ano de 2018 o valor gasto efetivamente nas licitações da modalidade Pregão Presencial foi de R\$7.619.680,65; Convite foi de R\$20.372,40; Dispensa de Licitação foi de R\$2.016,00; Inexigibilidade foi de R\$51.500,00; e Tomada de Preços de R\$706.066,74.

Gráfico 2 – Valor gasto nas licitações homologadas em 2018

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

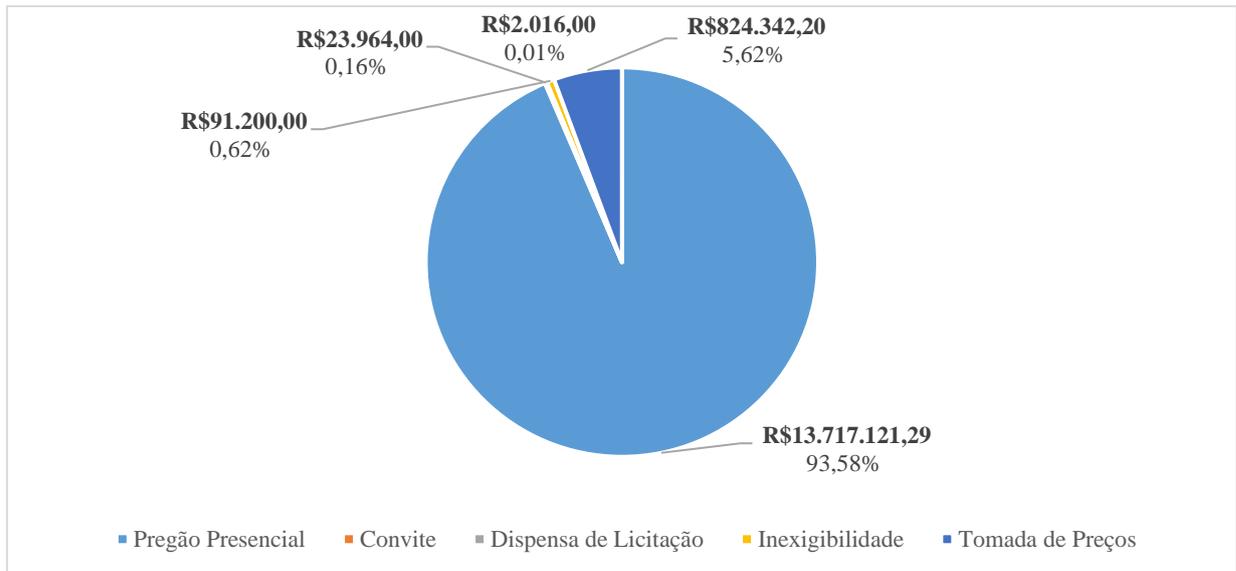
O Gráfico 2 aponta a porcentagem do valor gasto em 2018, em relação ao total de R\$8.399.635,79. Do mais gasto para o menos gasto, a modalidade Pregão Presencial predomina com 90,71% das licitações, que representam 38 destas, conforme expresso na Tabela 3. Em segundo tem-se a modalidade Tomada de Preços com 8,41% e em seguida as modalidades Inexigibilidade, Convite e Dispensa de Licitação com 0,61%, 0,24% e 0,02% respectivamente.

Tabela 4 – Valor cotado nas licitações homologadas em 2018

| | |
|------------------------------|-------------------------|
| Pregão Presencial | R\$13.717.121,29 |
| Convite | R\$23.964,00 |
| Dispensa de Licitação | R\$2.016,00 |
| Inexigibilidade | R\$91.200,00 |
| Tomada de Preços | R\$824.342,20 |
| Total | R\$14.658.643,49 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A Tabela 4 indica os valores que foram cotados para as licitações homologadas de 2018. Verifica-se que a modalidade Pregão Presencial foi cotada o valor de R\$13.717.121,29; Convite foi de R\$23.964,00; Dispensa de Licitação de R\$2.016,00; Inexigibilidade de R\$91.200,00; e a modalidade Tomada de Preços foi de R\$824.342,20. Totalizando um valor cotado de R\$14.658.643,49 sendo a modalidade Pregão Presencial a mais expressiva dentre todas.

Gráfico 3 – Valor cotado nas licitações homologadas em 2018

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

As porcentagens explícitas no Gráfico 3 apontam que na modalidade Pregão Presencial o valor cotado equivale a 93,58%; Tomada de Preços corresponde a 5,62%; Inexigibilidade equivale a 0,62%; Convite a 0,16%; e Dispensa de Licitação a 0,01%.

A economia obtida em 2018 é expressiva, principalmente na modalidade de Pregão Presencial, como é evidenciado na Tabela 5.

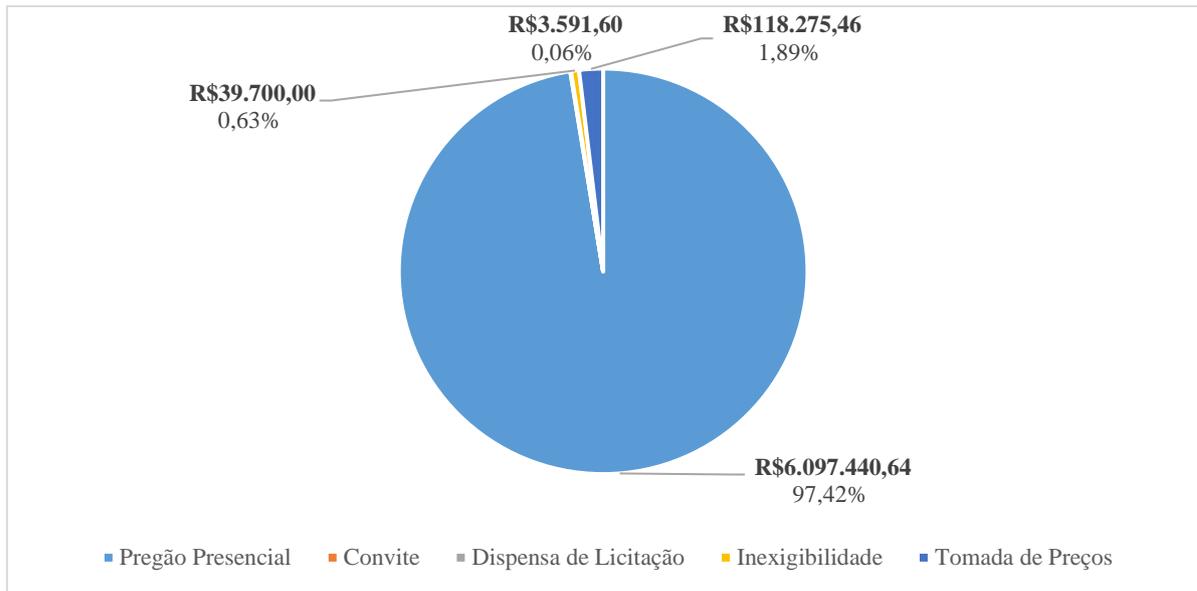
Tabela 5 – Economia nas licitações homologadas em 2018

| | |
|------------------------------|------------------------|
| Pregão Presencial | R\$6.097.440,64 |
| Convite | R\$3.591,60 |
| Dispensa de Licitação | R\$00,00 |
| Inexigibilidade | R\$39.700,00 |
| Tomada de Preços | R\$118.275,46 |
| Total | R\$6.259.007,70 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Expressando quase metade do valor cotado, a economia das licitações da saúde de 2018 representa o montante de R\$6.259.007,70. Deste valor, a maior parte da economia justifica-se na modalidade Pregão Presencial com R\$6.097.440,64 de economia. Convite representa R\$3.591,60; Inexigibilidade tem R\$39.700,00; e Tomada de preços representa R\$118.275,46. A única modalidade a não representar economia é a Dispensa de Licitação, que justifica-se justamente por não se fazer necessário tal processo.

Gráfico 4 – Economia nas licitações homologadas em 2018

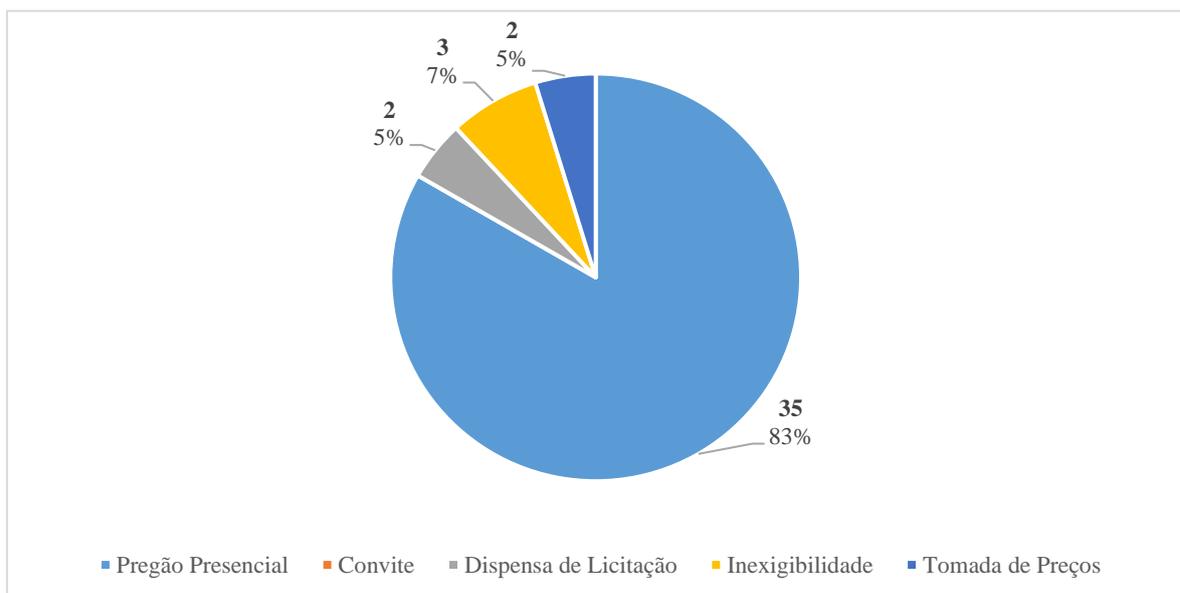


Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O Gráfico 4 aponta 97,42% de economia em relação a modalidade Pregão Presencial; 1,89% na modalidade Tomada de Preços; 0,63% na Inexigibilidade e 0,06% na modalidade convite. Como expresso anteriormente, a modalidade Dispensa de Licitação não obteve economias pelo fato de não ser necessário realizar a disputa de candidatos.

4.2 LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL EM 2019

Gráfico 5 – Quantidade de licitações separadas por modalidade em 2019



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

No ano de 2019, 42 licitações foram homologadas destinadas à saúde no Município de Rio do Sul, sendo 35 destas da modalidade Pregão Presencial, representando 83% do total, 2 da modalidade Dispensa de Licitação, representando 5%, 3 da modalidade Inexigibilidade, que representam 7% e 2 da modalidade Tomada de Preços, representando 5%. Tal fato é expressado no Gráfico 5.

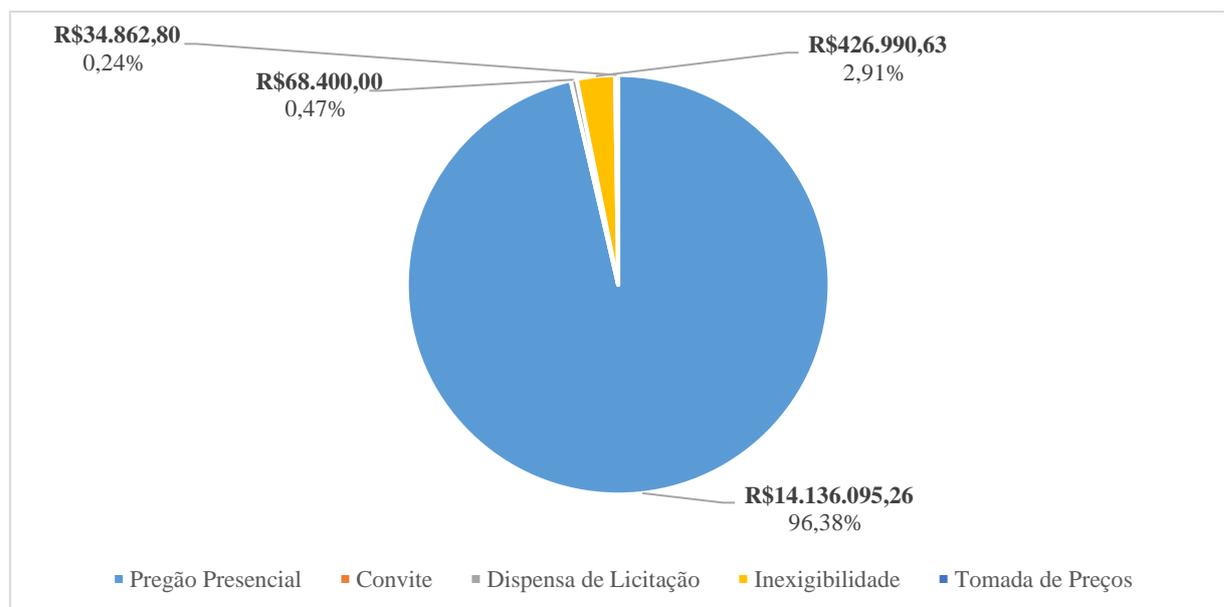
Tabela 6 – Valor gasto nas licitações homologadas em 2019

| | |
|------------------------------|-------------------------|
| Pregão Presencial | R\$14.136.095,26 |
| Dispensa de Licitação | R\$68.400,00 |
| Inexigibilidade | R\$426.990,63 |
| Tomada de Preços | R\$34.862,80 |
| Total | R\$14.666.348,69 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Em 2019 o valor gasto nas licitações homologadas na saúde no Município de Rio do Sul totalizou R\$14.136.095,26 como informa a Tabela 6. A modalidade Pregão Presencial participa com R\$14.136.095,26; a modalidade Dispensa de Licitação com R\$68.400,00; a modalidade Inexigibilidade com R\$426.990,63; e a modalidade Tomada de Preços com R\$34.862,80.

Gráfico 6 – Valor gasto nas licitações homologadas em 2019



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O Gráfico 6 apresenta as porcentagens de cada uma das modalidades em relação ao valor gasto em 2019 no que se refere ao Fundo de Saúde do Município de Rio do Sul. A modalidade

Pregão Presencial predomina com a maior participação em relação às outras modalidades, com 96,38% no que se refere ao valor gasto em licitações homologadas em 2019. Em seguida, a modalidade Inexigibilidade possui 2,91% de participação, a modalidade Dispensa de Licitação 0,47% e a modalidade Tomada de Preços fica por último com 0,24% de participação em relação ao total.

Observa-se que a modalidade Pregão Presencial predomina em relação a homologação em 2019, bem como ocorre em 2018, dessa forma, ao analisar dois anos é possível estabelecer um padrão em relação a utilização das modalidades.

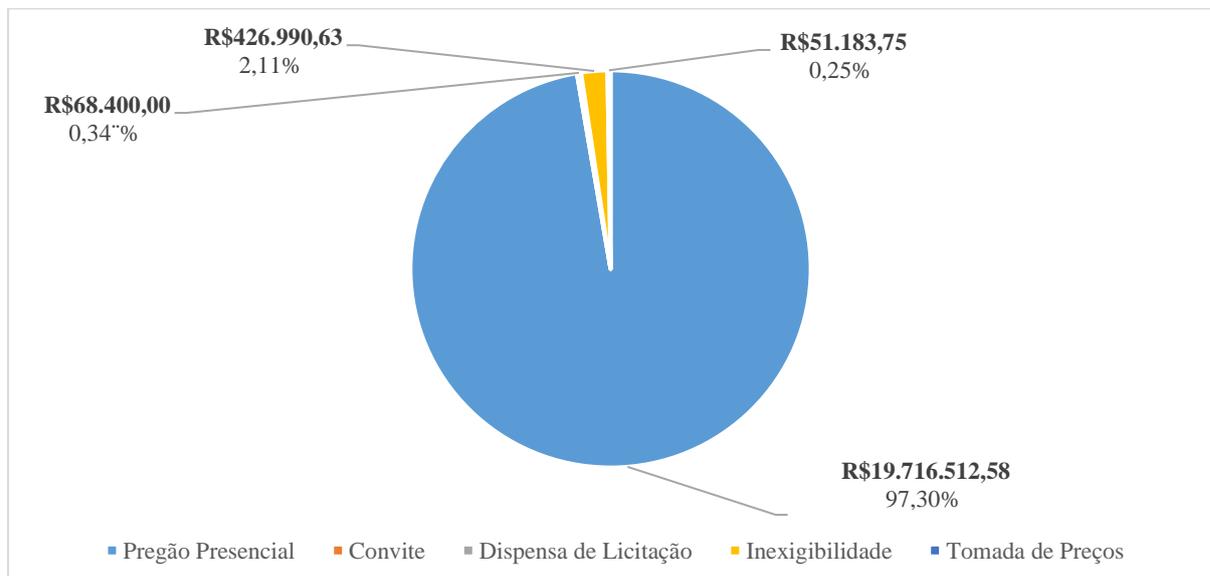
Tabela 7 – Valor cotado nas licitações homologadas em 2019

| | |
|------------------------------|-------------------------|
| Pregão Presencial | R\$19.716.512,58 |
| Dispensa de Licitação | R\$68.400,00 |
| Inexigibilidade | R\$426.990,63 |
| Tomada de Preços | R\$51.183,75 |
| Total | R\$20.263.086,96 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O valor cotado das licitações homologadas de 2019 representa, conforme a Tabela 7, o total de R\$20.263.086,96. Incluindo as modalidades Pregão Presencial com R\$19.716.512,58; Dispensa de Licitação com R\$68.400,00; Inexigibilidade com R\$426.990,63; e Tomada de Preços com R\$51.183,75.

Gráfico 7 – Valor cotado nas licitações homologadas em 2019



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

No Gráfico 7, as modalidades Pregão Presencial, Dispensa de Licitação; Inexigibilidade e Tomada de Preços representam, respectivamente, 97,30%, 0,34%, 2,11% e 0,25% de participação em relação ao total do valor cotado no ano de 2019. Nota-se que a modalidade Convite já não é mais utilizada nesse ano, tendo sido esta aderida uma única vez em 2018.

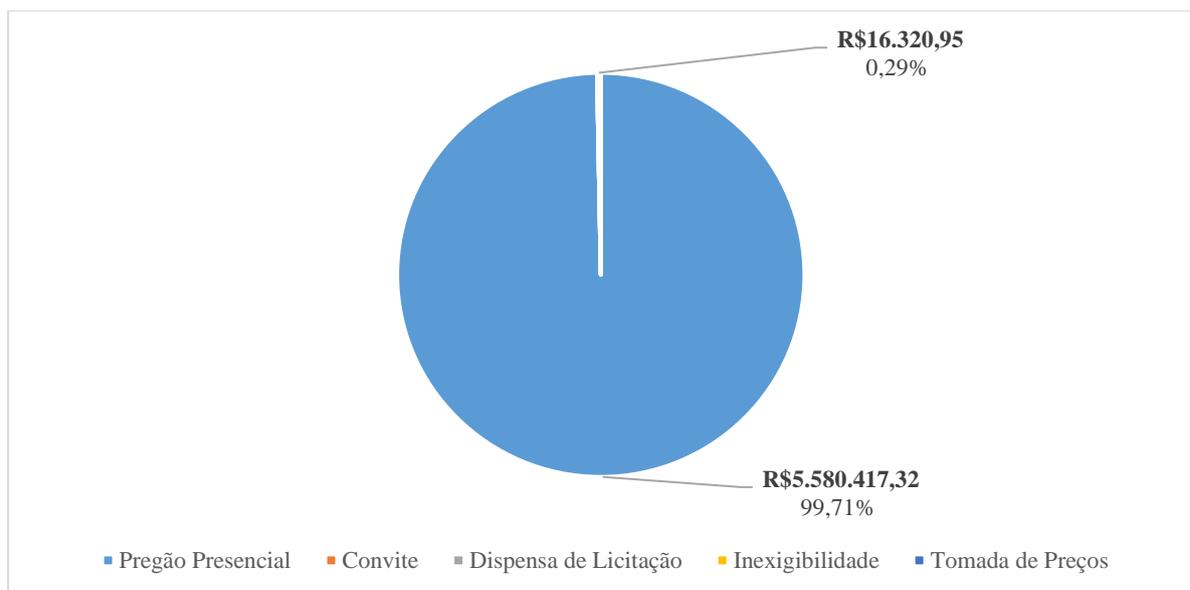
Tabela 8 – Economia nas licitações homologadas em 2019

| | |
|------------------------------|------------------------|
| Pregão Presencial | R\$5.580.417,32 |
| Dispensa de Licitação | R\$00,00 |
| Inexigibilidade | R\$00,00 |
| Tomada de Preços | R\$16.320,95 |
| Total | R\$5.596.738,27 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A Tabela 8 mostra uma economia expressiva, totalizada em R\$5.596.738,27 referente às licitações homologadas no ano de 2019. As únicas duas modalidades que apresentam essa economia neste ano são Pregão Presencial com R\$5.580.417,32 e Tomada de Preços com R\$16.320,95. As modalidades Dispensa de Licitação e Inexigibilidade não apresentam economias, uma vez que ambas não necessitam realizar o procedimento normal das licitações assim como as outras modalidades.

Gráfico 8 – Economia nas licitações homologadas em 2019

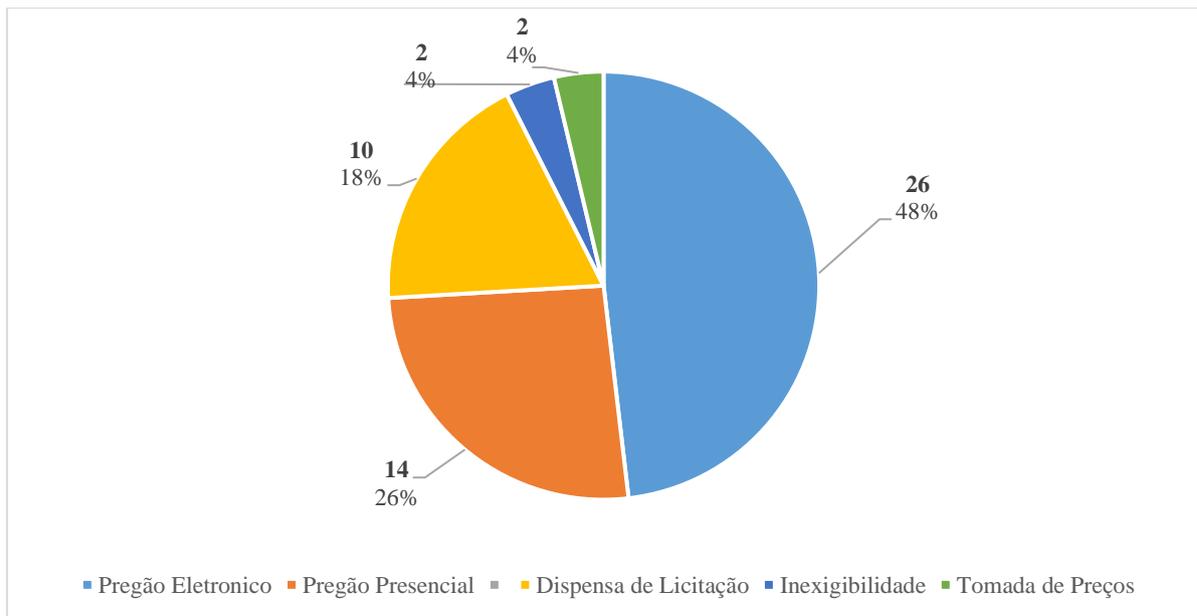


Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O Gráfico 8 demonstra que a modalidade Pregão Presencial obteve 99,71% de economia enquanto o restante ficou com a modalidade Tomada de Preços com 0,29%. Entretanto as modalidades Dispensa de Licitação e Inexigibilidade não tiveram economias, tal acontecimento se dá por não se fazer necessário todo o processo de uma licitação nessas modalidades, bem como informa seus nomes. No caso da modalidade Dispensa de Licitação ocorre a contratação direta entre a Administração e o particular, devidamente estabelecido pelo artigo 24 da Lei 8.666/93, e no caso da modalidade Inexigibilidade o procedimento da licitação não é exigido, ou seja, não tem obrigatoriedade. Essas duas modalidades podem ser utilizadas quando o município sobre calamidades públicas, que foi o que ocorreu no ano de 2020.

4.3 LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL EM 2020

Gráfico 9 – Quantidade de licitações separadas por modalidade em 2020



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

As licitações homologadas em 2020 somam 54. O Gráfico 9 informa que 48% que equivalem a 26 licitações homologadas são da modalidade Pregão Eletrônico, que se diferencia do Pregão Presencial por ser realizada de modo virtual justamente por conta da Covid-19 em 2020.

O restante das modalidades Pregão Presencial, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade e Tomada de Preços representam, respectivamente, 26% equivalentes a 14 licitações, 18% equivalentes a 10 licitações, 4% equivalentes a 2 licitações e 4% também equivalentes a 2 licitações do total.

Em 2020, foram 36 licitações homologadas “normais” das modalidades Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Inexigibilidade, Dispensa de Licitação e Tomada de Preços. Já as licitações totalmente destinadas ao combate da Covid-19 somam em 18, sendo 11 destas da modalidade Pregão Eletrônico e 7 da modalidade Dispensa de Licitação.

Tabela 9 – Licitações normais X Licitações destinadas a Covid-19 em 2020

| Tipo | Quantidade | Valor Gasto | Valor Cotado | Economia |
|----------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Licitações Normais | 36 | R\$62.490.252,66 | R\$75.319.219,98 | R\$12.828.967,32 |
| Licitações Covid-19 | 18 | R\$1.758.308,50 | R\$2.430.418,44 | R\$672.109,94 |
| Total | 54 | R\$64.248.561,16 | R\$77.749.638,42 | R\$13.501.077,26 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A Tabela 9 confirma um total de R\$64.248.561,16 gasto nas 54 licitações homologadas, R\$62.490.252,66 para as licitações normais e o restante de R\$1.758.308,50 destinados para as licitações ao combate da Covid-19. Em relação ao valor cotado são R\$75.319.219,98 destinados às licitações normais e R\$2.430.418,44 para as licitações delegadas ao combate da pandemia da Covid-19. A Economia obtida nas licitações normais representa a maior parte com R\$12.828.967,32 e nas licitações da Covid-19 são R\$672.109,94. Vale ressaltar que a economia obtida é representada apenas pela modalidade Pregão Eletrônico, uma vez que a modalidade Dispensa de Licitação não apresenta economias justamente pela dispensa do processo de licitação.

Tabela 10 – Valor gasto nas licitações homologadas em 2020

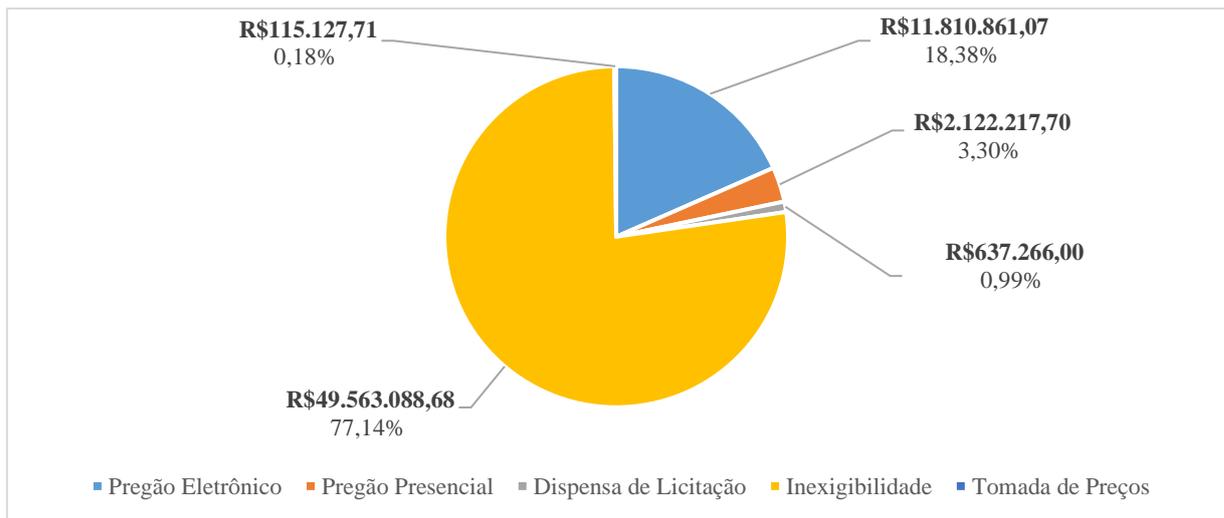
| | |
|------------------------------|-------------------------|
| Pregão Eletrônico | R\$11.810.861,07 |
| Pregão Presencial | R\$2.122.217,70 |
| Dispensa de Licitação | R\$637.266,00 |
| Inexigibilidade | R\$49.563.088,68 |
| Tomada de Preços | R\$115.127,71 |
| Total | R\$64.248.561,16 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A Tabela 10 informa que o valor gasto nas licitações homologadas da saúde foi de R\$64.248.561,16 sendo distribuído R\$11.810.861,07 para a modalidade Pregão Eletrônico, R\$2.122.217,70 para Pregão Presencial, R\$637.266,00 para Dispensa de Licitação, R\$49.563.088,68 para Inexigibilidade e R\$115.127,71 para a modalidade Tomada de Preços.

Destaca-se ainda, que a modalidade Inexigibilidade possui um alto valor em 2020 em relação aos anos anteriores e as outras modalidades por conta de uma licitação em específico, que se refere a Chamada Pública com a finalidade de atender novas diretrizes da Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

Gráfico 10 – Valor gasto nas licitações homologadas em 2020



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Como consta no Gráfico 10, a modalidade Inexigibilidade tem o maior alcance, com 77,14% do total dos gastos, o que se mostra possível por causa da Covid-19. Em seguida tem-se a modalidade Pregão Eletrônico com 18,38%, Pregão Presencial com 3,30%, Dispensa de Licitação com 0,99% e Tomada de Preços com 0,18%.

Tabela 11 – Valor cotado nas licitações homologadas em 2020

| | |
|------------------------------|-------------------------|
| Pregão Eletrônico | R\$24.600.558,27 |
| Pregão Presencial | R\$2.787.817,42 |
| Dispensa de Licitação | R\$637.266,00 |
| Inexigibilidade | R\$49.563.088,68 |
| Tomada de Preços | R\$160.908,05 |
| Total | R\$77.749.638,42 |

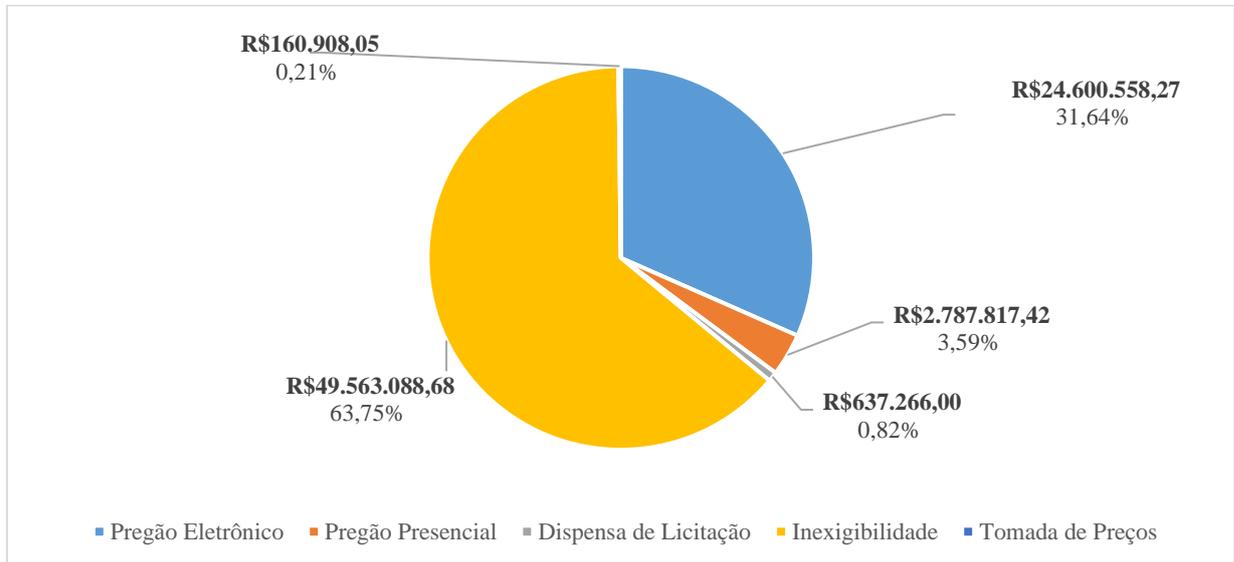
Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A Tabela 11 mostra os valores cotados nas licitações homologadas da saúde em 2020 no Município de Rio do Sul.

Percebe-se que as modalidades Pregão Eletrônico, Pregão Presencial e Tomada de Preços foram cotados a R\$24.600.558,27, R\$2.787.817,42 e R\$160.908,05 respectivamente.

As modalidades Dispensa de Licitação e Inexigibilidade tem o mesmo valor em relação à cotação e o efetivamente gasto.

Gráfico 11 – Valor cotado nas licitações homologadas em 2020



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Acima, o Gráfico 11 afirma que o valor cotado da modalidade Inexigibilidade, representado em percentual, é de 63,75% e da modalidade Pregão Eletrônico é de 31,64%. As modalidades Pregão Presencial, Dispensa de Licitação e Tomada de Preços representam 3,59%, 0,82% e 0,21%, respectivamente.

No ano de 2020, observa-se nitidamente que a modalidade Inexigibilidade encontra-se a frente da modalidade Pregão, o que diferencia o ano de 2020 dos dois anteriores pelo motivo explicado anteriormente, na análise da Tabela 10.

Tabela 12 – Economia nas licitações homologadas em 2020

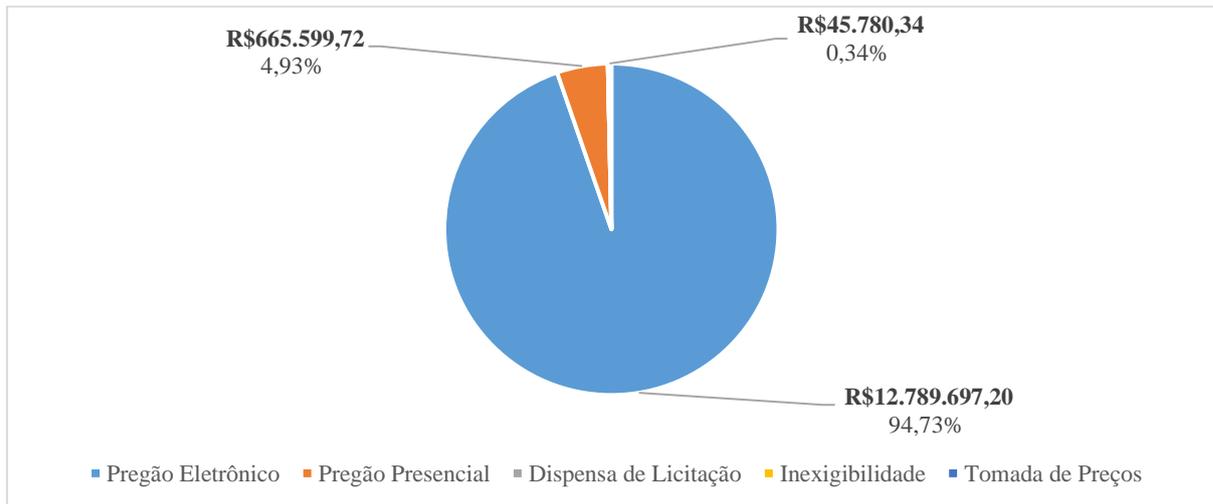
| | |
|------------------------------|-------------------------|
| Pregão Eletrônico | R\$12.789.697,20 |
| Pregão Presencial | R\$665.599,72 |
| Dispensa de Licitação | R\$00,00 |
| Inexigibilidade | R\$00,00 |
| Tomada de Preços | R\$45.780,34 |
| Total | R\$13.501.077,26 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

De acordo com a Tabela 12, a maior economia em relação as licitações homologadas em 2020 são na modalidade Pregão Eletrônico com R\$12.789.697,20. Em seguida observa-se

que a modalidade Pregão Presencial e a modalidade Tomada de Preços possuem R\$665.599,72 e R\$45.780,34 de economia em relação as licitações homologadas da saúde no Município de Rio do Sul, respectivamente.

Gráfico 12 – Economia nas licitações homologadas em 2020

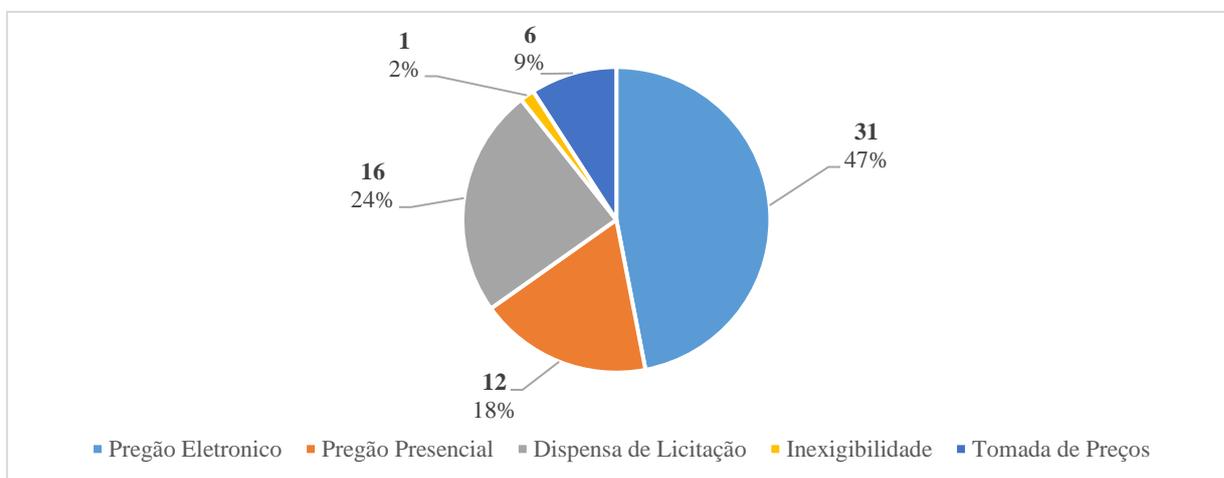


Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O Gráfico 12 informa que a maior economia nas licitações homologadas de 2020 foi na modalidade Pregão Eletrônico, com 94,73% em relação ao total. Já as modalidades Pregão Presencial e Tomada de Preços representam 4,93% e 0,34%. As modalidades Dispensa de Licitação e Inexigibilidade não possuem economia, assim como os anos anteriores.

4.4 LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL EM 2021

Gráfico 13 – Quantidade de licitações separadas por modalidade em 2021



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

São 66 o total de licitações homologadas em 2021.

O Gráfico 13 identifica que a modalidade com mais licitações homologadas é Pregão Eletrônico com 31 representando 47%. Em seguida tem-se Dispensa de Licitação com 16, que representa 18%, Pregão Presencial com 12, ou seja 18%, Tomada de Preços com 6, e participação de 9% e Inexigibilidade com 1 apenas, representando 2%.

Tabela 13 – Licitações normais X Licitações destinadas a Covid-19 em 2021

| Tipo | Quantidade | Valor Gasto | Valor Cotado | Economia |
|----------------------------|-------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Licitações Normais | 54 | R\$23.642.863,68 | R\$36.900.089,93 | R\$13.257.226,25 |
| Licitações Covid-19 | 12 | R\$418.228,13 | R\$703.177,98 | R\$284.949,85 |
| Total | 66 | R\$24.061.091,81 | R\$37.603.267,91 | R\$13.542.176,10 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A Tabela 13 indica que em 2021, 54 das 66 licitações homologadas representam as licitações “normais”, ou seja, licitações comuns como as realizadas nos anos anteriores, sendo estas das modalidades Pregão Eletrônico, Pregão Presencial, Dispensa de Licitação, Inexigibilidade e Tomada de Preços.

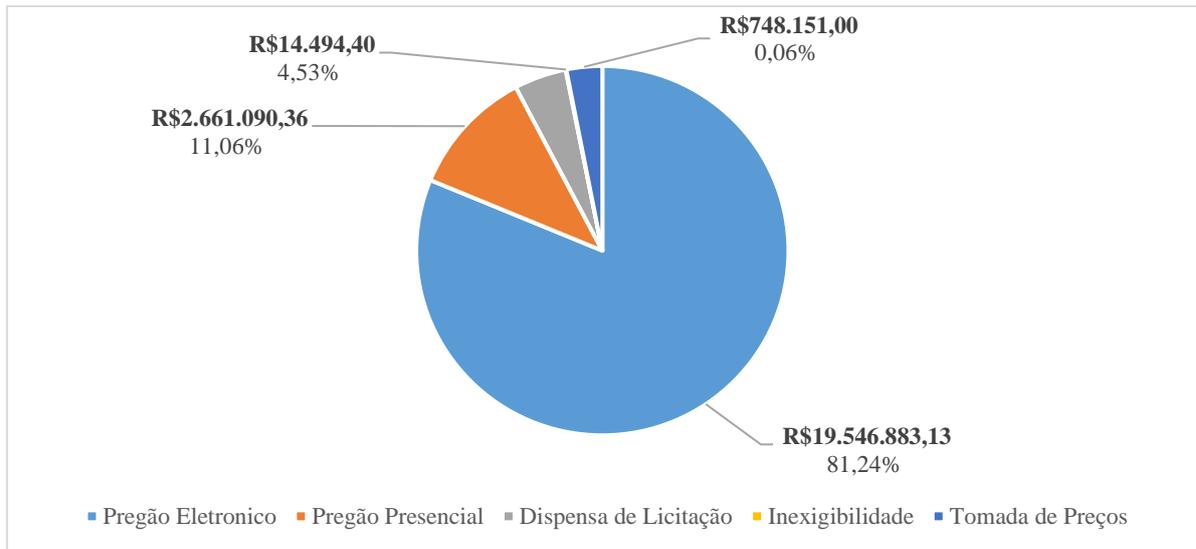
As outras 12 licitações homologadas foram adquiridas justamente para o combate a pandemia da Covid-19. Destas 12 licitações, 6 são parte da modalidade Pregão Eletrônico e 6 da modalidade Dispensa de Licitação.

Tabela 14 – Valor gasto nas licitações homologadas em 2021

| | |
|------------------------------|-------------------------|
| Pregão Eletrônico | R\$19.546.883,13 |
| Pregão Presencial | R\$2.661.090,36 |
| Dispensa de Licitação | R\$1.090.472,92 |
| Inexigibilidade | R\$14.494,40 |
| Tomada de Preços | R\$748.151,00 |
| Total | R\$24.061.091,81 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A Tabela 14 informa que em 2021, foi gasto R\$24.061.091,81 efetivamente em licitações destinadas à saúde. Dividindo-se em R\$19.546.883,13 destinados a modalidade Pregão Eletrônico, R\$2.661.090,36 para a modalidade Pregão Presencial, R\$1.090.472,92 para Dispensa de Licitação, R\$14.494,40 para Inexigibilidade e R\$748.151,00 para a modalidade Tomada de Preços.

Gráfico 14 – Valor gasto nas licitações homologadas em 2021

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

De acordo com o Gráfico 14, as modalidades com maior participação em relação ao valor gasto em 2021 são 81,24% para a modalidade Pregão Eletrônico e 11,06% para a modalidade Pregão Presencial. O restante das modalidades Dispensa de Licitação, Inexigibilidade e Tomada de Preços compõem o restante com 4,53%, 0,06% e 3,11%, respectivamente.

Tabela 15 – Valor cotado nas licitações homologadas em 2021

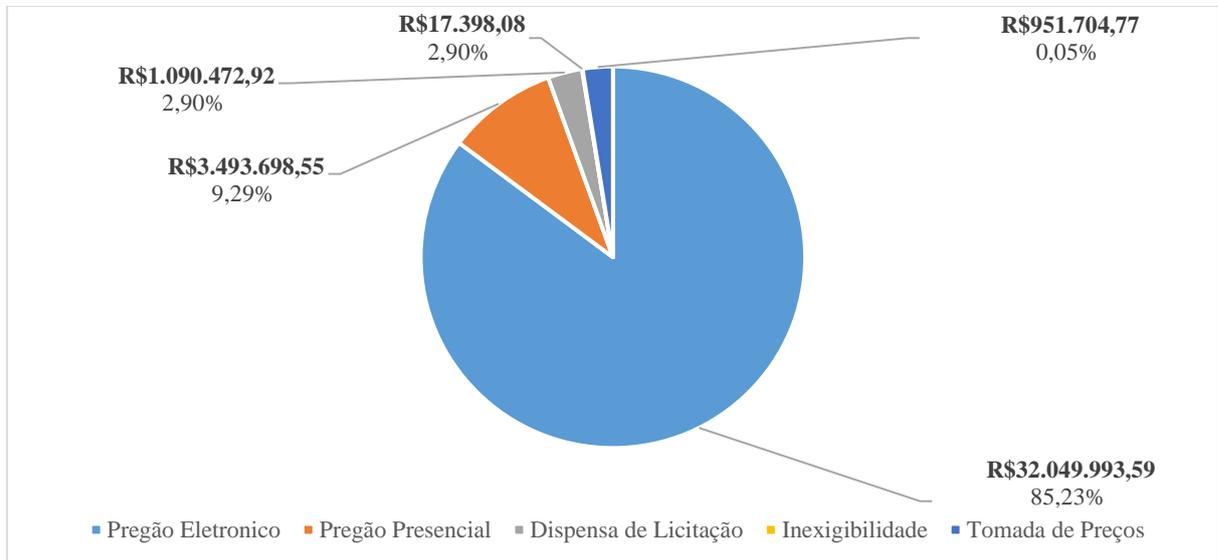
| | |
|------------------------------|-------------------------|
| Pregão Eletrônico | R\$32.049.993,59 |
| Pregão Presencial | R\$3.493.698,55 |
| Dispensa de Licitação | R\$1.090.472,92 |
| Inexigibilidade | R\$17.398,08 |
| Tomada de Preços | R\$951.704,77 |
| Total | R\$37.603.267,91 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A Tabela 15 expressa que o valor cotado para as licitações homologadas em 2021 na saúde totaliza R\$37.603.267,91. Deste valor a maior parte referente-se a modalidade Pregão Eletrônico com R\$32.049.993,59 e em seguida tem-se a modalidade Pregão Presencial com R\$3.493.698,55 e Dispensa de Licitação com R\$1.090.472,92. As modalidades Inexigibilidade e Tomada de Preços compõem o restante do valor total com R\$17.398,08 e R\$951.704,77, respectivamente. Em 2021 é possível observar que volta ao padrão o uso das modalidades, que

geralmente segue com a modalidade Pregão Eletrônico e Pregão Presencial em frente às outras modalidades.

Gráfico 15 – Valor cotado nas licitações homologadas em 2021



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Informado no Gráfico 15, a maior participação em relação ao valor cotado nas licitações homologadas de 2021 refere-se à modalidade Pregão Eletrônico que possui 85,23%, em seguida a modalidade Pregão Presencial com 9,29%, Dispensa de Licitação com 2,90%, Inexigibilidade com 0,05% e Tomada de Preços com 2,53%

Tabela 16 – Economia nas licitações homologadas em 2021

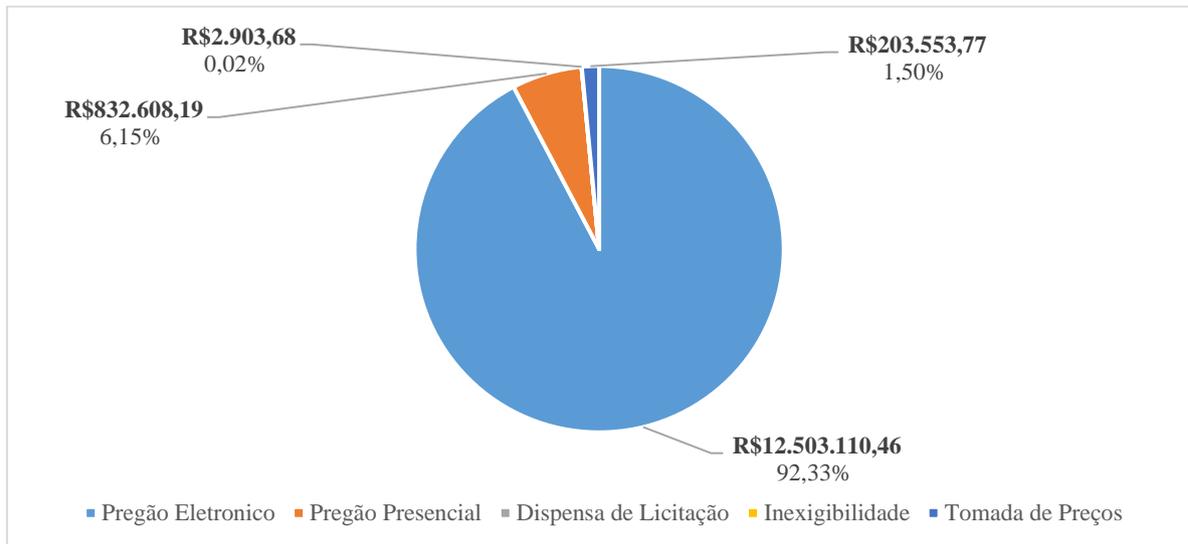
| | |
|------------------------------|-------------------------|
| Pregão Eletrônico | R\$12.503.110,46 |
| Pregão Presencial | R\$832.608,19 |
| Dispensa de Licitação | R\$00,00 |
| Inexigibilidade | R\$2.903,68 |
| Tomada de Preços | R\$203.553,77 |
| Total | R\$13.542.176,10 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Em relação a economia obtida nas licitações homologadas da saúde em 2021 no Município de Rio do Sul, o valor é expressivo em R\$13.542.176,10 que foram economizados. Desse valor, R\$12.503.110,46 referem-se a modalidade Pregão Eletrônico, R\$832.608,19 refere-se a modalidade Pregão Presencial, R\$2.903,68 referem-se a modalidade Inexigibilidade e R\$203.553,77 referem-se a modalidade Tomada de Preços. Novamente, assim como os anos

anteriores, a modalidade Dispensa de Licitação não obteve economias por não ser necessário o processo licitatório desta, observando que o município, assim como todo o mundo, passava por um momento de calamidade pública.

Gráfico 16 – Economia nas licitações homologadas em 2021



Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O Gráfico 16 confirma os valores anteriores expressos em porcentagens para melhor visualização. Observa-se que as modalidades Pregão Eletrônico e Pregão Presencial destacam-se com 92,33% e 6,15% do total, respectivamente. Logo em seguida tem-se as modalidades Inexigibilidade e Tomada de Preços com 0,02% e 1,50% em relação ao total no que se refere as licitações homologadas.

4.5 LICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL – COMPARAÇÃO ENTRE 2018 A 2021

Tabela 17 – Quantidades de cada modalidade entre 2018 a 2021

| Modalidade | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | Total |
|-----------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|
| Pregão Eletrônico | 0 | 0 | 26 | 31 | 57 |
| Pregão Presencial | 38 | 35 | 14 | 12 | 99 |
| Convite | 1 | 0 | 0 | 0 | 1 |
| Dispensa de Licitação | 1 | 2 | 10 | 16 | 29 |
| Inexigibilidade | 3 | 3 | 2 | 1 | 9 |
| Tomada de Preços | 2 | 2 | 2 | 6 | 12 |
| Total | 45 | 42 | 54 | 66 | 207 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Comparando entre os anos de 2018 a 2021, a quantidade de licitações homologadas na Secretaria de Saúde do Município de Rio do Sul, cresce de modo normal ao longo dos anos. Observa-se que 6 modalidades são utilizadas nesse processo, somando 207 licitações homologadas e destinadas ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Rio do Sul.

A modalidade Pregão, entre todas, é a mais utilizada, sem necessidade de valor máximo para aquisição de bens ou contratação de serviços, as modalidades Pregão Eletrônico e Pregão Presencial somam em 156 licitações homologadas para a saúde, observa-se também que a modalidade Pregão Eletrônico só começou a ser realizada em 2020 por conta da Covid-19, o que de certa forma levou a redução de custos, maior celeridade e flexibilidade para a participação das licitações pois acontece de forma remota, permitindo ainda mais participações em relação as licitações.

Ainda hoje a modalidade Pregão Eletrônico tem preferência em relação aos processos de licitação enquanto a modalidade Pregão Presencial precisa de uma justificativa para ser realizada de modo presencial.

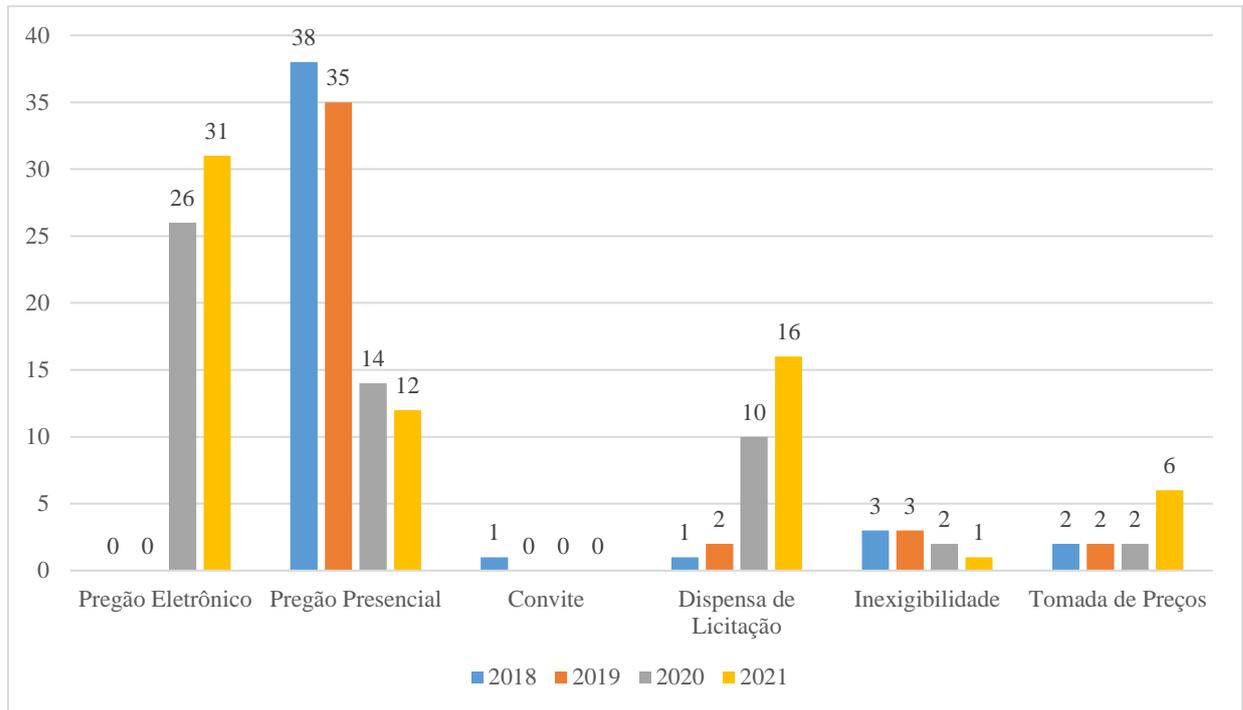
O restante das modalidades são utilizadas de forma que se mantém certo equilíbrio. Já a modalidade Convite, que possui valor limite para aquisição, identifica-se que é utilizada uma única vez no ano de 2018. É possível afirmar que os anos antes da pandemia da Covid-19, ou seja, 2018 e 2019, a quantidade de licitações homologadas, em relação a área da saúde, dos respectivos anos são bem parecidas, com 45 em 2018 e 42 em 2019 licitações homologadas.

Já 2020 a 2021, anos durante a pandemia da Covid-19, diferenciam-se um pouco com 54 e 66 licitações homologadas respectivamente. Isso se dá, pois, a modalidade Dispensa de Licitação foi mais utilizada em 2020 e principalmente 2021, justamente para aquisição de insumos para o combate da pandemia da Covid-19 sem a necessidade de passar por todo o processo licitatório exigido pela Administração, entre esta e o licitante.

Outro dado a se observar é em relação as licitações destinadas diretamente ao combate da Covid-19 na saúde no Município de Rio do Sul.

Em 2020 foram 18 licitações homologadas e totalmente direcionadas a pandemia, destas, 11 eram da modalidade Pregão Eletrônico e 7 da modalidade Dispensa de Licitação.

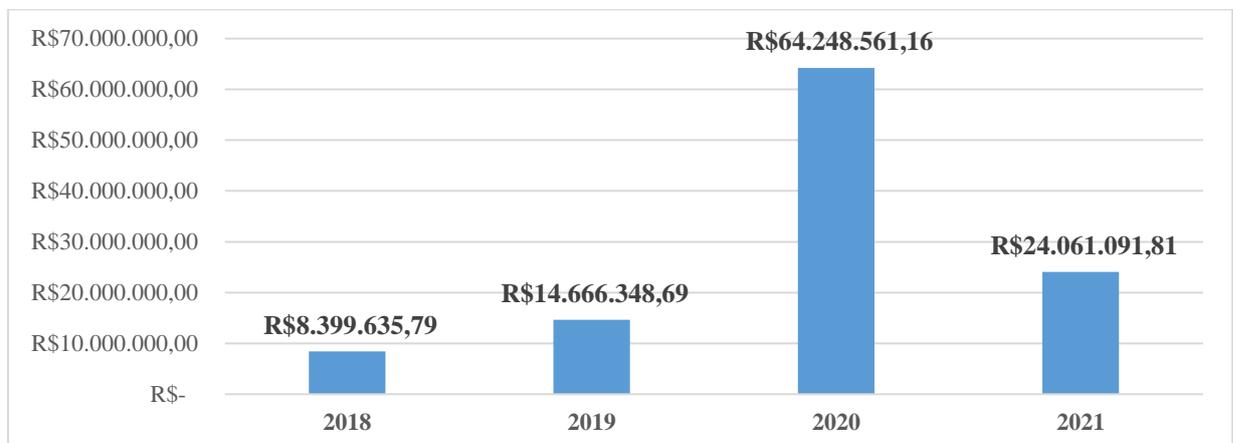
Em 2021, foram 12 licitações homologadas diretamente para combate a Covid-19, 6 da modalidade Pregão Eletrônico e 6 da modalidade Dispensa de Licitação.

Gráfico 17 – Quantidades de cada modalidade entre 2018 e 2021

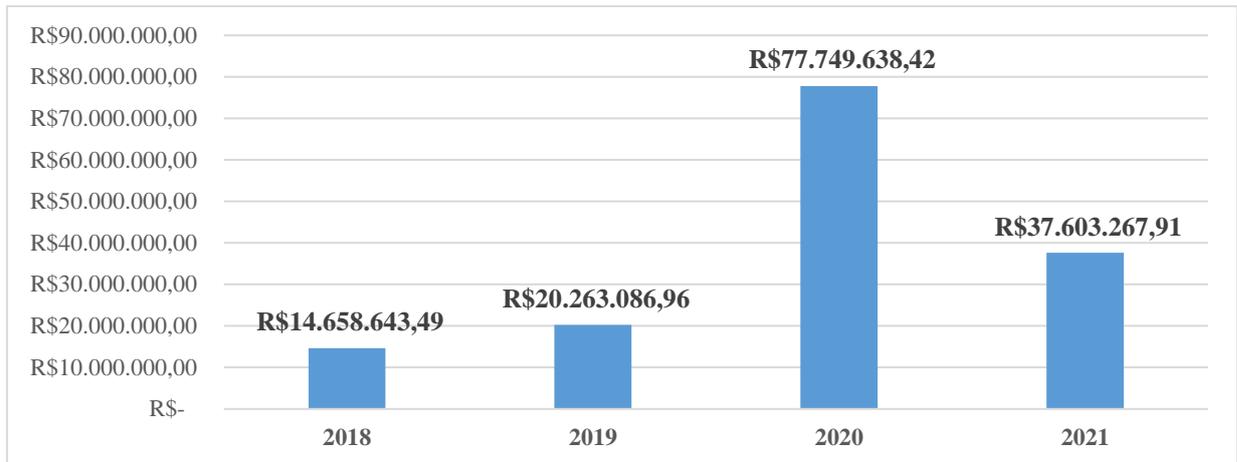
Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O Gráfico 17 torna possível a visualização mais clara em relação a Tabela 17.

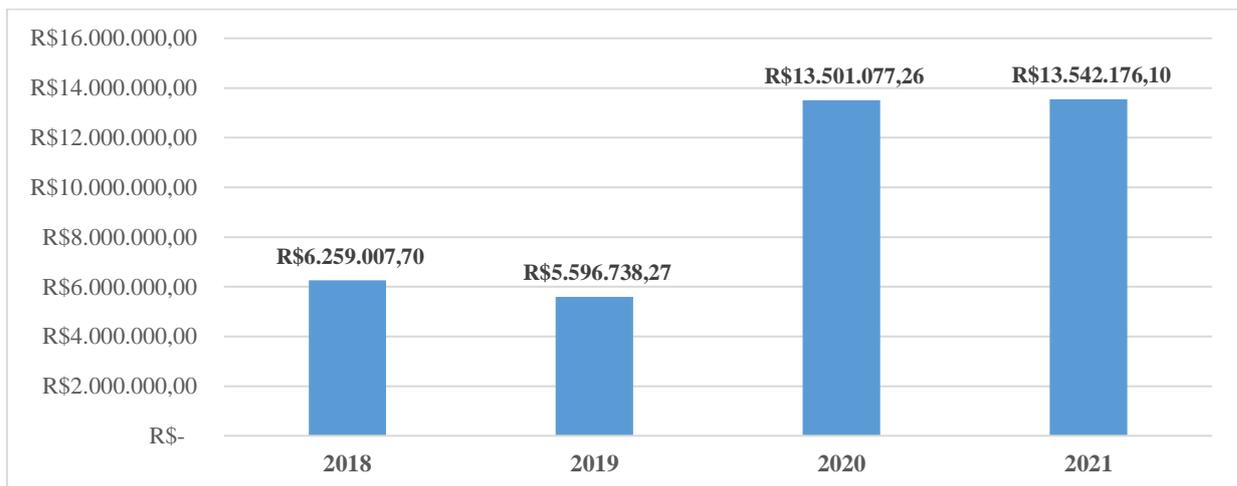
Confirma-se que as modalidades Pregão Eletrônico e Pregão Presencial são as mais utilizadas ao longo dos 4 anos, com 156 licitações homologadas no total. Em seguida tem-se a modalidade Dispensa de Licitação com 29 licitações homologadas. Logo atrás fica a modalidade Tomada de Preços com 12 licitações homologadas. Inexigibilidade tem 9 licitações homologadas ao longo dos 4 anos e a modalidade Convite tem apenas 1 em 2018.

Gráfico 18 – Valor gasto nas licitações homologadas entre 2018 e 2021

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Gráfico 19 – Valor cotado nas licitações homologadas entre 2018 e 2021

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

Gráfico 20 – Economia nas licitações homologadas entre 2018 e 2021

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

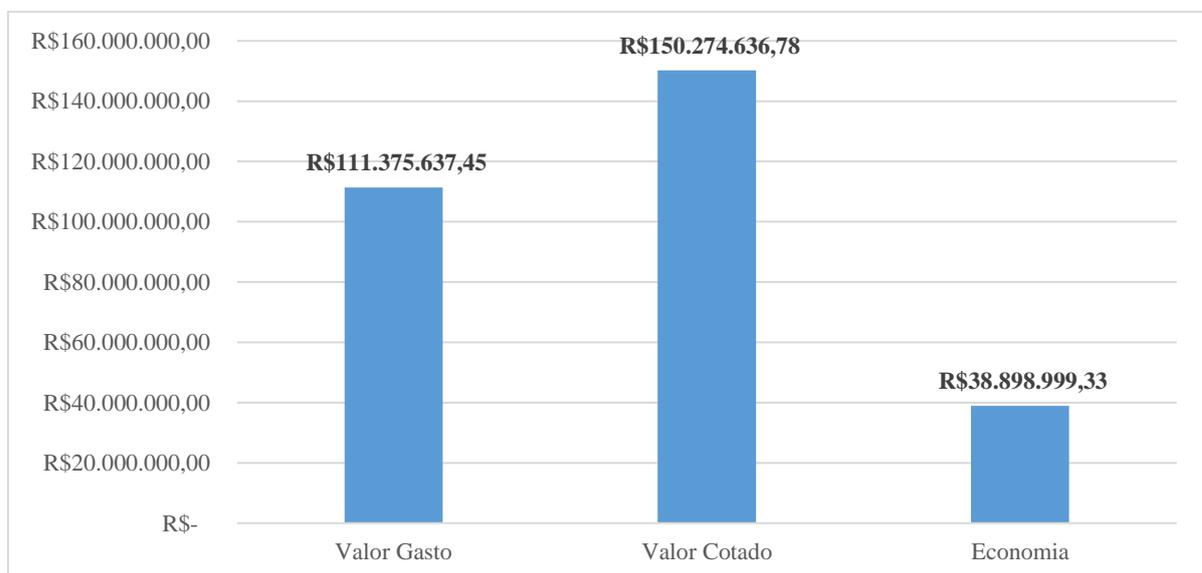
Os seguintes Gráficos 18, 19 e 20 expressam o valor gasto, valor cotado e a economia obtida, respectivamente, ao longo dos 4 anos. O Gráfico 18 expressa nitidamente um valor gasto no ano de 2021 superior aos outros anos. Esse valor ocorre, pois, em 2021 há a aquisição de uma licitação da modalidade Inexigibilidade no valor de R\$49.343.938,68 que se refere a uma Chamada Pública em específico com finalidades a área da saúde, essa questão justifica a mudança bruta quando comparado um ano com o outro. Ao subtrair este valor, o valor gasto em 2021 identifica-se com o de 2020. Já o valor gasto em 2021 é ainda mais expressivo em relação aos dois primeiros anos.

Tabela 18 – Valor gasto, valor cotado e economia entre 2018 a 2021

| | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 | Total |
|---------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|--------------------------|
| Valor Gasto | R\$8.399.635,79 | R\$14.666.348,69 | R\$64.248.561,16 | R\$24.061.091,81 | R\$111.375.637,45 |
| Valor Cotado | R\$14.658.643,49 | R\$20.263.086,96 | R\$77.749.638,42 | R\$37.603.267,91 | R\$150.274.636,78 |
| Economia | R\$6.259.007,70 | R\$5.596.738,27 | R\$13.501.077,26 | R\$13.542.176,10 | R\$38.898.999,33 |

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

A Tabela 18 informa o valor total gasto, cotado e a economia obtida nas licitações homologadas ao longo dos 4 anos. Observa-se que a economia é de R\$38.898.999,33, valor bastante expressivo e que se mostra em sua maior parte em 2020 e 2021 tendo mais que o dobro da economia dos anos de 2018 e 2019, equivalente a 128,10% mesmo com a ocorrência de uma pandemia que deixou não apenas o município, como o mundo, em estado de calamidade pública. A economia obtida nos anos de 2020 e 2021 se dá principalmente pela modalidade Pregão ao analisar o conjunto dos quatro anos que se seguem.

Gráfico 21 – Valor gasto, valor cotado e economia entre 2018 a 2021

Fonte: Dados da pesquisa (2022)

O Gráfico 21 afirma o exposto na Tabela 18.

5. CONCLUSÃO

O presente estudo sobre as licitações homologadas da Secretária de Saúde do município de Rio do Sul possibilita uma maior compreensão sobre como a cidade se comportou ao longo dos quatro anos, 2018, 2019, 2020 e 2021, focando ainda mais nos últimos dois pela pandemia que assolou o mundo inteiro em março de 2020. Com o estudo, houve a possibilidade de identificar as quantidades de licitações que foram homologadas, as modalidades mais e menos utilizadas, os valores gastos, cotados e a economia obtida ao longo dos quatro anos.

Observa-se que a modalidade Pregão é a mais utilizada ao longo dos anos com 156 licitações homologadas no total, ambas modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, a última em questão começa a ser utilizada em 2020 por conta da pandemia do coronavírus. A modalidade eletrônica, de certa forma, trouxe maior transparência e certa redução de custos. Dessa forma, compreende-se que o Pregão é a modalidade mais utilizada pois é comum que ela possua maior celeridade quanto aos processos licitatórios, ao referir-se a escolha dos fornecedores e contratados pela Administração. Em seguida, a modalidade mais utilizada foi Dispensa de Licitação, com 29 licitações homologadas, que teve destaque em licitações homologadas em 2020 e 2021, por causa da Covid-19.

A Secretaria da Saúde teve um investimento de R\$8.399.635,79 em 2018, R\$14.666.348,69 em 2019, R\$64.248.561,16 em 2020 e R\$24.061.091,81 em 2021. Observa-se que de 2018 para 2019 o valor do investimento aumentou em 74,60%. Já em relação a 2020 e 2021, no ano de 2020 houve uma licitação em especial que se refere a Chamada Pública da modalidade Inexigibilidade no valor de R\$49.343.938,68 por isso existe um valor maior em relação aos outros anos, se diminuído esse valor, tem-se que em 2020 o valor gasto foi praticamente igual ao de 2019, ou seja, sem apresentar mudanças mesmo com a Covid-19. Já em 2021 acontece um aumento equivalente a 61,43% quando comparado a 2019 e 2020.

Em relação a economia obtida ao longo dos anos, por mais que o município, assim como o mundo inteiro, passou pela pandemia da Covid-19, os anos de 2020 e 2021 obtiveram economias de aproximadamente R\$13,5 milhões, que equivale a 128,10% a mais que os anos de 2018 e 2019, que tiveram uma economia de aproximadamente R\$5,9 milhões.

Dessa forma, é possível concluir que o município de Rio do Sul soube controlar de forma eficiente os gastos em relação as licitações da Secretaria Municipal de Saúde da cidade ao longo dos 2 anos que se seguiram em combate a pandemia da Covid-19. A instabilidade do mercado em relação ao estoque de mercadorias e a elevação dos preços foram fatores que variavam muito rápido e dificultou o processo da Administração. Observa-se ao analisar os

gastos de 2018 e 2019 e de 2020 e 2021 que mesmo que o valor gasto dos últimos dois anos foi maior do que dos dois primeiros anos, a economia obtida em 2020 e 2021 foi relativamente maior.

Sugere-se ainda como aplicação de possíveis próximos estudos uma análise acerca das demais secretarias do município, para análise e verificação de como se comportam os gastos e economias obtidas nestes no período da pandemia, bem como anteriormente e durante.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandre Santos de. Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

ARGERICH, Eloisa Nair de A. Apontamentos de Direito Administrativo. 4 ed. Ijuí: Unijuí, 2004.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ. Dispõe sobre as informações dos municípios que fazem parte do Alto Vale do Itajaí. Disponível em: <https://www.amavi.org.br/municipios-associados/enderecos>.

BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem Licitação: contratação direta por dispensa ou inexigibilidade. 3 ed. São Paulo: Almedina Brasil, 2021.

BRASIL, Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>.

BRESOLIN, Karine. Guia prático - Como prevenir COVID-19 em estabelecimentos de ensino. São Paulo: Blucher, 2021

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 28. ed. rev., ampl. e atual. até 31-12-2014. São Paulo: Atlas, 2015.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30. ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional 71, de 29.11.2012. São Paulo: Malheiros, 2013.

CORONAVÍRUS BRASIL. Dispõe sobre as informações do Coronavírus no Brasil. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>.

GIL, Antônio Carlos, 1946. Como elaborar projetos de pesquisa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOVERNO DE SC. Dispõe sobre informações e características dos municípios. Disponível em: <https://www.sc.gov.br/conhecasc/municipios-de-sc/rio-do-sul>.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Dispõe sobre informações panorâmicas dos municípios. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/rio-do-sul/panorama>.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021.

_____. Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm>.

_____. Lei no 14.133 de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>.

Meirelles, Hely Lopes. BURLE FILHO, José Emmanuel. Direito administrativo brasileiro. 42. ed. atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, 2016.

Pietro, Maria Sylvia Zanella D. Direito Administrativo. 34 ed. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021.